

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

RADIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ:

04.485.882/0001-83

CEP

da

sede:

76.802-408

Endereço da sede:

AV. RIO MADEIRA, 2964, BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO
PORTO VELHO-RO

E-mail de contato:

eltonleoni@sictv.com.br

Serviço a ser renovado:

☒ Radiodifusão sonora

☒ em frequência modulada

☐ em ondas curtas

☐ em ondas médias

☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação:

DE 27/10/2018 A 27/10/2028

Localidade da renovação:

NOVO HORIZONTE DO OESTE

UF

:

RO

Eu, **EVA LEONI**, inscrito no CPF sob o nº 006.417.982-61, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04485882000183

Presidente:

Endereço: AVENIDA RIO MADEIRA - EMBRATEL

E-mail: samueljulien@uol.com.br

Capital Social: 24.000,00

Reserva de Capital:

Total: 24.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.417.982-61	EVA LEONI	2.400	2.400,00
162.949.712-68	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	12.000,00
641.329.514-72	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	9.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
006.417.982-61	EVA LEONI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

CNPJ/MF N° 04.485.882/0001-83

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0325

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde - PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social pela sétima vez conforme cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, transfere neste ato 10% (dez) por cento, ou seja R\$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), a Sócia ingressante a **Sr. EVA LEONI**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, natural de São Geronimo - RS, nascido em 07/10/1935, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilho, nº 540, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-130, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6017636512 SSP/RS e CPF nº 006.417.982-61.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em Quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

Eva Leoni

[Assinatura]

[Assinatura]



PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

TERCEIRA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que estão desimpedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** a quem caberá individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, respondendo solidariamente com os demais sócios, em relação ao valor de suas quotas.

SEXTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N.º 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

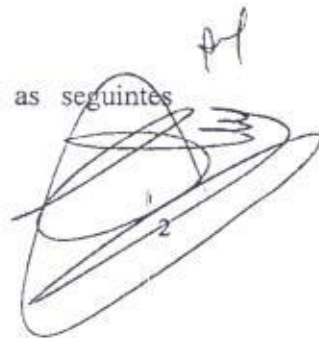
PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girará sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia**.

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

Eva Leoni 







0327
a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.

b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação específica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em Quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
EVA LEONI	2.400	10%	2.400,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Eva Leoni



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pela sócia **EVA LEONI** que assinará por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve início de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO UNICO: As filiais já criadas são as seguintes:

- 1 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.
- 2 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 - Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.
- 3 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0004-26, na Rodovia 459, KM 02, Lote 99 J, Gleba 44, Setor Rural, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76.862-000.
- 4 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0005-07, Rua Paraná, 3380, setor 1(um), Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.950-000.
- 5 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0006-98, Rua Getúlio Vargas, 5483, Sala A, Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP 76.940-000.
- 6 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0007-79, Rua Manoel Pinheiro Machado, 3469, Sala A, Bairro JK - Município de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772.
- 7 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0008-50, Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690, Sala A, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.965-610.
- 8 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0009-30, Rua Padre Adolpho Rohl, N.º 3150, Sala A, Bairro Setor 5, Município de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76.890-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rolm

6

Eva Leoni



DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir dúvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2010.

Josema Izidório Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

4º OFÍCIO

Tania Regina de Oliveira Alves Leoni
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

4º OFÍCIO

Eva Leoni
EVA LEONI

4º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Andrade
CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

Renato Zahn
RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG N.º 714.551 SSP/RO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2010 SOB Nº: 110370611
Protocolo: 10/048023-3, DE 18/11/2010

Empresa: 11 2 0035658 0
RADIO CANDELARIA FM LTDA

Fabiano Souza
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL



RECEBUE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

De acordo com o disposto no artigo 78, o índice do Decreto Federal nº 1809/64, certifico a autenticidade desta cópia xerográfica, cuja original está arquivada nesta Junta Comercial sob o

Nº 110370611 em 18/11/2010 por 23 MAR 2015

Certifico não até a data presente:

☐ existe(m) ato(s) posterior(es) arquivado(s) nesta Junta Comercial

☐ este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial

☒ este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

 **Junta Comercial do Estado de Rondônia**

JOÃO RAIMUNDO DE SILVA
Gerente Geral





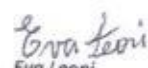
Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Balanco Patrimonial (em R\$) - 31/12/2016

Ativo		2015	2016	Passivo		2015	2016
<u>Ativo Circulante</u>		1.431.744,89	768.500,62	<u>Passivo Circulante</u>		584.876,18	656.277,53
Disponível		798.199,93	29.238,39	Fornecedores		724,00	-
Duplicatas a Receber		533.830,58	723.712,05	Obrigações Sociais		442.138,89	571.920,44
Impostos a Recuperar		1.401,36	1.403,68	Impostos a Recolher		121.212,29	73.484,24
Outros Créditos		98.313,02	14.146,50	Parcelamentos Fiscais/Sociais		11.509,93	8.320,44
				Empréstimos/Financiamentos		9.291,07	2.552,41
				Outras Obrigações			
<u>Ativo Não Circulante</u>		148.770,47	277.176,06	<u>Passivo Não Circulante</u>		1.598.731,41	4.393.735,13
Realizável a Longo Prazo		109.885,45	215.951,04	Empréstimos/Financiamentos		1.598.731,41	4.393.735,13
Empréstimos a Terceiros		22.253,92	23.654,81	(-) Encargos Financeiros			
Empréstimos a Sócios		87.631,53	192.306,23				
Depósitos Judiciais							
<u>Imobilizado</u>		38.885,02	61.215,02	<u>Patrimônio Líquido</u>		-603.092,23	-4.004.335,98
Instalações		600,00	600,00	Capital Social		24.000,00	24.000,00
Máquinas e Equipamentos		26.060,00	45.030,00	Lucros/Prejuízos Acumulados		303.200,11	627.092,23
Móveis e Utensílios		5.100,00	5.100,00	Crédito Exercícios Anteriores		1.490,64	
Equipamentos de Informática		9.319,76	12.679,76	Débitos Exercícios Anteriores		(3.732,81)	(1.119.230,89)
Veículos				Resultado do Exercício		(928.050,17)	(2.282.012,86)
(-) Depreciações Acumuladas		(2.194,74)	(2.194,74)				
<u>Intangível</u>							
Softwares/Prog. Computador							
Total do Ativo		1.580.515,36	1.045.676,68	Total do Passivo		1.580.515,36	1.045.676,68

Reconhecemos a exatidão deste Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2016, com base em documentos e informações fornecidos pela empresa.


Clodoaldo Andrade
Contador
CBE 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

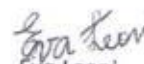


Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração do Resultado do Exercício (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Receita Operacional Bruta		
Vendas de Serviços	5.007.574,81	4.321.324,24
	5.007.574,81	4.321.324,24
(-) Deduções da Receita Bruta		
Simples Nacional	612.812,82	228.627,66
Pis	612.812,82	
Cofins		28.863,10
Inss Desoneração FP		133.176,39
		66.588,17
(=) Receita Operacional Líquida	4.394.761,99	4.092.696,58
(-) Custos dos Serviços Vendidos	-	-
(=) Lucro Bruto	4.394.761,99	4.092.696,58
(-) Despesas Operacionais		
Despesa com Pessoal	5.978.604,32	6.385.382,55
Ocupação/Utilidades e Serviços	5.658.623,55	5.959.542,62
Honorários e Pró-Labore	54.927,33	71.504,92
Despesas Administrativas em Geral		
Despesas Tributárias	195.512,45	326.410,18
Multas	5.188,37	7.488,85
	64.352,62	20.435,98
(+) Outras Receitas		
Outras Receitas	674.278,63	276.861,14
	674.278,63	276.861,14
(=) Resultado Antes de Receitas/Despesas Financeiras	(909.563,70)	(2.015.824,83)
(+/-) Resultado Financeiro Líquido		
Despesas Financeiras	18.486,47	19.957,12
Receitas Financeiras	18.713,10	21.405,63
	(226,63)	(1.448,51)
(-) Provisão do IRPJ E CSLL		
IRPJ	-	246.230,91
CSLL		118.334,90
		127.896,01
Resultado do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)


Clodogildo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Saldo Inicial em 01/01	303.200,11	(627.092,23)
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	1.490,64	-
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	(3.732,81)	(1.119.230,89)
(=) Saldo Inicial Ajustado e Corrigido	300.957,94	(1.746.323,12)
(+) Lucro do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(=) Saldo a Disposição da Assembléia Geral	(627.092,23)	(4.028.335,98)
(-) Dividendos a Distribuir/Distribuídos	-	-
Saldo Final em 31/12	(627.092,23)	(4.028.335,98)

Clodoaldo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO

Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração de Fluxo de Caixa - Indireto (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Atividades Operacionais		
(+/-) Lucro/Prejuízo do Exercício		
(+) Depreciação/Amortização/Exaustão	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(+/-) Outro Resultado Operacional	-	-
(-) Aumento de Duplicatas a Receber/Contas a Receber	(2.242,17)	(1.119.230,89)
(+) Diminuição de Duplicatas a Receber/Contas a Receber	(117.796,70)	(211.792,86)
(-) Aumento em Estoques	-	-
(+) Diminuição em Estoques	-	-
(+) Aumento em Fornecedores	-	-
(-) Diminuição em Fornecedores	-	-
(+) Aumento em Contas a Pagar (inclusive impostos, salários)	(1.200,92)	(724,00)
(-) Diminuição em Contas a Pagar (inclusive impostos, salários)	1.629.665,05	78.864,01
Caixa Líquido - Atividades Operacionais (1)	580.375,09	(3.534.896,60)
Atividades de Investimentos		
(-) Compra de Ativo Imobilizado	-	(22.330,00)
(+) Venda de Ativo Imobilizado	-	-
(-) Aquisição de Intangível	-	-
(+) Aquisição de Intangível	-	-
Caixa Líquido - Atividades de Investimento (2)	-	(22.330,00)
Atividades de Financiamento		
(-) Dividendos Pagos	-	-
(+/-) Empréstimos	-	-
Caixa Líquido - Atividades de Financiamento (3)	-	2.788.265,06
Aumento/Diminuição do Caixa e Equivalentes de Caixa(1/2/3)	580.375,09	(768.961,54)
Caixa/Equivalentes de Caixa em 01/01	217.824,84	798.199,93
Caixa/Equivalentes de Caixa em 31/12	798.199,93	29.238,39


Cláudio Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

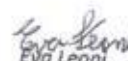


Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Índices de Liquidez, Rentabilidade e Endividamento - 31/12/2016

Índices de Liquidez	2015	2016
Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante	2,45	1,17
Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoque)/Passivo Circulante	2,45	1,17
Liquidez Imediata = Disponibilidades/Passivo Circulante	1,36	0,04
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + RLP)/(Passivo Circulante + ELP)	0,71	0,20
Índices de Endividamento		
Cap. de Terc. Sob. os Rec. Totais = Exigível Total/Passivo Total	3,73	4,83
Grau de Endividamento = Exigível Total/Patrimônio Líquido	6,72	-1,26
Composição do Endividamento = Passivo Circulante/Passivo Exigível Total	0,27	0,13
Índices de Rentabilidade		
Margem do Lucro Sobre Vendas = Lucro Líquido/Vendas Líquidas	-0,21	-0,56
Giro do Ativo = Vendas Líquidas/ Ativo Total	2,78	3,91


Clodogildo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2017/00006945
Nome: CLODOALDO ANDRADE CPF: 315.614.972-15
CRC/UF n.º RO-003768/O Categoria: CONTADOR
Validade: 11.09.2017
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>,
mediante número de controle a seguir:

CPF: 315.614.972-15 Controle: 5205.5519.5832.6146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/10/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
04.485.882/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br: Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2017

Data da última atualização do banco de dados: 25/10/2017

Selo digital de segurança: 2017.CTD.9EI3.C9SU.V958.1YXW.MYB2

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 19/04/2001	
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO MADEIRA		NÚMERO 2964	COMPLEMENTO
CEP 76.820-408	BARRIO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 3219-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2017** às **16:25:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/10/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

26/10/2017 14:25

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME**
CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:24:01 do dia 10/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2018.

Código de controle da certidão: **5CF9.64D9.5936.0DA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:08:52 do dia 26/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20175300244678**
Código de Controle: **300244678**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**
Emitida em.: **16/10/2017 14:16:12**
Validade.....: **14/01/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela



portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 26 Outubro 2017 - 02:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA 73444/2017
DATA DE EMISSÃO: 26/10/2017 14:24:

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04485882000183
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, n° 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2017

VALIDADE: 90 DIAS

Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão nº: 139219710/2017

Expedição: 26/10/2017, às 16:03:14

Validade: 23/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.485.882/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



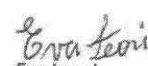
Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Balanco Patrimonial (em R\$) - 31/12/2016

Ativo			Passivo		
	2015	2016		2015	2016
Ativo Circulante	1.431.744,89	768.500,62	Passivo Circulante	584.876,18	656.277,53
Disponível	798.199,93	29.238,39	Fornecedores	724,00	-
Duplicatas a Receber	533.830,58	723.712,05	Obrigações Sociais	442.138,89	571.920,44
Impostos a Recuperar	1.401,36	1.403,68	Impostos a Recolher	121.212,29	73.484,24
Outros Créditos	98.313,02	14.146,50	Parcelamentos Fiscais/Sociais	11.509,93	8.320,44
			Empréstimos/Financiamentos	9.291,07	2.552,41
			Outras Obrigações		
Ativo Não Circulante	148.770,47	277.176,06	Passivo Não Circulante	1.598.731,41	4.393.735,13
Realizável a Longo Prazo	109.885,45	215.961,04	Empréstimos/Financiamentos	1.598.731,41	4.393.735,13
Empréstimos a Terceiros	22.253,92	23.654,81	(-) Encargos Financeiros	-	-
Empréstimos a Sócios	87.631,53	192.306,23			
Depósitos Judiciais					
Imobilizado	38.885,02	61.215,02	Patrimônio Líquido	-603.092,23	-4.004.335,98
Instalações	600,00	600,00	Capital Social	24.000,00	24.000,00
Máquinas e Equipamentos	26.060,00	45.030,00	Lucros/Prejuízos Acumulados	303.200,11	627.092,23
Móveis e Utensílios	5.100,00	5.100,00	Crédito Exercícios Anteriores	1.490,64	
Equipamentos de Informática	9.319,76	12.679,76	Débitos Exercícios Anteriores	(3.732,81)	(1.119.230,89)
Veículos			Resultado do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(-) Depreciações Acumuladas	(2.194,74)	(2.194,74)			
Intangível					
Softwares/Prog. Computador					
Total do Ativo	1.580.515,36	1.045.676,68	Total do Passivo	1.580.515,36	1.045.676,68

Reconhecemos a exatidão deste Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2016, com base em documentos e informações fornecidos pela empresa.


Clodoaldo Andrade
Contador
CBE 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração do Resultado do Exercício (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Receita Operacional Bruta	5.007.574,81	4.321.324,24
Vendas de Serviços	5.007.574,81	4.321.324,24
(-) Deduções da Receita Bruta	612.812,82	228.627,66
Simples Nacional	612.812,82	
Pis		28.863,10
Cofins		133.176,39
Inss Desoneração FP		66.588,17
(=) Receita Operacional Líquida	4.394.761,99	4.092.696,58
(-) Custos dos Serviços Vendidos	-	-
(=) Lucro Bruto	4.394.761,99	4.092.696,58
(-) Despesas Operacionais	5.978.604,32	6.385.382,55
Despesa com Pessoal	5.658.623,55	5.959.542,62
Ocupação/Utilidades e Serviços	54.927,33	71.504,92
Honorários e Pró-Labore		
Despesas Administrativas em Geral	195.512,45	326.410,18
Despesas Tributárias	5.188,37	7.488,85
Multas	64.352,62	20.435,98
(+) Outras Receitas	674.278,63	276.861,14
Outras Receitas	674.278,63	276.861,14
(=) Resultado Antes de Receitas/Depesas Financeiras	(909.563,70)	(2.015.824,83)
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	18.486,47	19.957,12
Despesas Financeiras	18.713,10	21.405,63
Receitas Financeiras	(226,63)	(1.448,51)
(-) Provisão do IRPJ E CSLL	-	246.230,91
IRPJ		118.334,90
CSLL		127.896,01
Resultado do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)


Clodogildo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Saldo Inicial em 01/01	303.200,11	(627.092,23)
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	1.490,64	-
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	(3.732,81)	(1.119.230,89)
(=) Saldo Inicial Ajustado e Corrigido	300.957,94	(1.746.323,12)
(+) Lucro do Exercício	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(=) Saldo a Disposição da Assembléia Geral	(627.092,23)	(4.028.335,98)
(-) Dividendos a Distribuir/Distribuídos	-	-
Saldo Final em 31/12	(627.092,23)	(4.028.335,98)

Clodoaldo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO

Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Demonstração de Fluxo de Caixa - Indireto (em R\$) - 31/12/2016

	2015	2016
Atividades Operacionais		
(+/-) Lucro/Prejuízo do Exercício		
(+) Depreciação/Amortização/Exaustão	(928.050,17)	(2.282.012,86)
(+/-) Outro Resultado Operacional	-	-
(-) Aumento de Duplicatas a Receber/Contas a Receber	(2.242,17)	(1.119.230,89)
(+) Diminuição de Duplicatas a Receber/Contas a Receber	(117.796,70)	(211.792,86)
(-) Aumento em Estoques	-	-
(+) Diminuição em Estoques	-	-
(+) Aumento em Fornecedores	-	-
(-) Diminuição em Fornecedores	-	-
(+) Aumento em Contas a Pagar (inclusive impostos, salários)	(1.200,92)	(724,00)
(-) Diminuição em Contas a Pagar (inclusive impostos, salários)	1.629.665,05	78.864,01
Caixa Líquido - Atividades Operacionais (1)	580.375,09	(3.534.896,60)
Atividades de Investimentos		
(-) Compra de Ativo Imobilizado	-	-
(+) Venda de Ativo Imobilizado	-	(22.330,00)
(-) Aquisição de Intangível	-	-
(+) Aquisição de Intangível	-	-
Caixa Líquido - Atividades de Investimento (2)	-	(22.330,00)
Atividades de Financiamento		
(-) Dividendos Pagos	-	-
(+/-) Empréstimos	-	2.788.265,06
Caixa Líquido - Atividades de Financiamento (3)	-	2.788.265,06
Aumento/Diminuição do Caixa e Equivalentes de Caixa(1/2/3)	580.375,09	(768.961,54)
Caixa/Equivalentes de Caixa em 01/01	217.824,84	798.199,93
Caixa/Equivalentes de Caixa em 31/12	798.199,93	29.238,39


Cláudio Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Rádio Candelária FM Ltda.
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Índices de Liquidez, Rentabilidade e Endividamento - 31/12/2016

Índices de Liquidez	2015	2016
Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante	2,45	1,17
Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoque)/Passivo Circulante	2,45	1,17
Liquidez Imediata = Disponibilidades/Passivo Circulante	1,36	0,04
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + RLP)/(Passivo Circulante + ELP)	0,71	0,20
Índices de Endividamento		
Cap. de Terc. Sob. os Rec. Totais = Exigível Total/Passivo Total	3,73	4,83
Grau de Endividamento = Exigível Total/Patrimônio Líquido	6,72	-1,26
Composição do Endividamento = Passivo Circulante/Passivo Exigível Total	0,27	0,13
Índices de Rentabilidade		
Margem do Lucro Sobre Vendas = Lucro Líquido/Vendas Líquidas	-0,21	-0,56
Giro do Ativo = Vendas Líquidas/ Ativo Total	2,78	3,91


Clodogildo Andrade
Contador
CRC 003768/O-2-RO


Eva Leoni
Sócia Administradora
CPF 006.417.982-61



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2017/00005945

Nome: CLODOALDO ANDRADE CPF: 315.614.972-15

CRC/UF n.º RO-003768/O Categoria: CONTADOR

Validade: 11.09.2017

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>,
mediante número de controle a seguir:

CPF : 315.614.972-15 Controle : 5205.5519.5832.6146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

EMIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - 1º GRAU - RESULTADO



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **RÁDIO CANDELARIA FM LTDA, CNPJ nº 04485882/000183, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: UAHX-25W8-9HMI-6Y1D** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 26/10/2017 17:24:40 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Emitir Certidão

Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Portal do TJRO

© 2017 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO MADEIRA	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO	
CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 3219-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2017** às **19:18:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:24:01 do dia 10/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2018.

Código de controle da certidão: **5CF9.64D9.5936.0DA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20175300250573**
Código de Controle: **300250573**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**
Emitida em.: **26/10/2017 17:22:57**
Validade.....: **24/01/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.



Imprimir

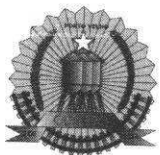
Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 26 Outubro 2017 - 02:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA 73444/2017
DATA DE EMISSÃO: 26/10/2017 14:24:

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04485882000183
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, n° 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2017

VALIDADE: 90 DIAS

Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2018

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:08:52 do dia 26/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04485882000183>

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04485882000183>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

00194.56979 45040.497492 02001.511217 1 71150000066000

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 03/03/2017 - Nosso Número(Seq-dv) 50404974902- 0015-11	Vencimento 31/03/2017	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2017: Quantidade de estações: D - Classe B1 - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 0 - 0 2. Mensagem Nº Fistel:50404974902 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.			
(=)Valor do Documento 660,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 660,00
Pagador: RADIO CANDELARIA FM LTDA CNPJ/CPF: 04485882000183			

RBOL 0075 15MAR17 OP0000012041

660,00 8504

Autenticação Mecânica

 13:05:30 CREDIBRAS 15/03/2017
 Ag: 0012 Ouvidoria: 0800-6480020 PA: 003

 RECEBIMENTO DE BOLETOS
 Numero: 000075

 --Conta--
 0020315-7 PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
 --Historico--
 8504 BOLETOS

 Data do Pagamento.: 15/03/2017
 Data de Vencimento.: 31/03/2017
 Valor do Boleto....: R\$ 660,00
 Valor Recebido.....: R\$ 660,00
 Codigo de Barras--

 00194.56979 45040.497492
 02001.511217 1 71150000066000

 Usuario: [0000012041]
 Nome : LETICIA KEFLER CELESTINO

RBOL 0075 15MAR17 OP0000012041 660,00 8504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

00193.67234 05040.497496 02001.636212 2 71150000010000

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento
03/03/2017 -SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF
CEP: 70.070-940Nosso Número(Seq-dv)
50404974902-
0016-36Vencimento
31/03/2017**1. Informações**

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2017:

Quantidade de estações:

D - Classe B1 - 1

2. Mensagem

Nº Fistel:50404974902

3. Regras

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente
ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.(=)Valor do Documento
100,00

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado
100,00Pagador: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**
CNPJ/CPF: 04485882000183

RBOL 0076 15MAR17 0P0000012041

100,00 8504

Autenticação Mecânica

13:06:16 CREDIBRAS 15/03/2017
Ag: 0012 Ouvidoria: 0800-6480020 PA: 003RECEBIMENTO DE BOLETOS
Numero: 000076--Conta--
0020315-7 PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
--Historico--
8504 BOLETOSData do Pagamento.: 15/03/2017
Data de Vencimento.: 31/03/2017
Valor do Boleto....: R\$ 100,00
Valor Recebido.....: R\$ 100,00
Codigo de Barras00193.67234 05040.497496
02001.636212 2 71150000010000Usuario: [0000012041]
Nome : LETICIA KEFLER CELESTINO

RBOL 0076 15MAR17 0P0000012041 100,00 8504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão n°: 139235262/2017

Expedição: 26/10/2017, às 19:32:13

Validade: 23/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

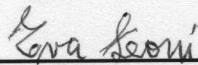
c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 15 de Setembro de 2017, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal: 216, Frequência: 91,1 MHz”.

Endereço: Rua Cacaieiros c/ Rua da Comunicações, s/nº - Cidade Alta
Novo Horizonte do Oeste - RO CEP: 76.956-000

Novo Horizonte do Oeste-RO, 24 de outubro de 2017



Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYW305	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00 h
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	
Cidade: NOVO HORIZONTE DO OESTE	UF: RO
CEP: 76.956-000	Telefone: 69-34352112
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 11° 43' 04,0" S	
Longitude: 62° 00' 02,0" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
2.3.2 – Modelo: TEC 125	
2.3.3- Homologação/Certificação: 010990800345	
2.3.4- Potência de operação(kW): .0,300 Potência medida(kW): 0,300	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 91,1 Frequência medida(MHz): 91,1	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): ± 1	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	
2.5.1.2- Modelo: SIFMCL3	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 03	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 27	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 90	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	≥ 73
3º Harmônico	≥ 73
Espúrios	Melhor que 80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO- FM

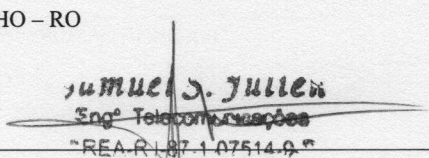
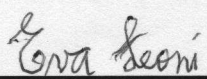


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

4

4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA CACAEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES, S/Nº - CIDADE ALTA – CEP:76.956-000 NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. SAMUEL SHOCKNESS JULIEN Formação: ENG.ELETRICISTA-TELECOMUNICAÇÕES CREA: 87-1-075149D-RJ Local: PORTO VELHO – RO Data: 25/ 10/ 2017 Assinatura:  Representante legal da Entidade Nome: Assinatura: 	

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

8 – Identificação dos Instrumentos e Aparelhos Utilizados:

- Multímetro analógico

- . fabricante: Motorádio
- . modelo: HIOKI - 3007
- . série: 073823
- . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro Digital

- . fabricante: ENTELBRA
- . modelo: ETB-500
- . nº de série: 48ª
- . precisão: 0,05%

- Medidor de potência

- . fabricante: BIRD
- . modelo: 4304 A
- . série: 11452

- Medidor de distorção

- . fabricante: LEADER
- . modelo: 170
- . precisão: 0,5%

- Osciloscópio

- . fabricante: GOCOSMAN
- . modelo: GS9060D
- . série: 981173

- Termômetro

- . fabricante: MINIPA
- . modelo: MT-510
- . precisão: 0,1%

Samuel S. Jurek
Engº Telecomunicações
"REA-R1-87-1.07514.9"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

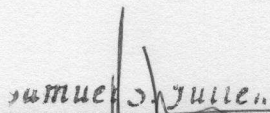
c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 04(quatro) folhas, todas numeradas e rubricada com a rubrica  de que faço uso.”

Porto Velho - RO

24 / 10 / 2017


Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87-1-07514-9

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien

Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128

Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 992935046

Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ

Visto no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que a estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, Canal: 216, Frequência: 91,1 MHz, da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, a que se refere este Laudo de vistoria na data em que foi realizada, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho-RO

24 / 10 / 2017

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9

Nome do engenheiro: Samuel Shockness Julien
Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 1136 - Centro - CEP: 76.801-128
Porto Velho-RO Tel.: 69-32231846 / 992935046
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D-RJ
Visto no CREA: 2981/91D-RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Comprovante de Pagamento

Local de pagamento CAIXA ECONOMICA OU CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO.					Pagamento 26/10/2017	
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia					Agência/Código cedente 0102 / 0879471-5	
Data do documento 26/10/2017	Nº documento 24000008300080420	Espécie doc. DS	Aceite 2	Data processamento 26/10/2017	Nosso número 24000008300080420-3	
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor x	(=) Valor documento 81,53	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): 604 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - FAIXA 1 - 8300080420 - 2017 - 81,53 CREA = 55,44 MUTUA = 16,31 CONFEA = 9,78					(-) Desconto *****	
					(-) Outras deduções / Abatimentos *****	
					(+) Mora / Multa / Juros *****	
					(+) Outros acréscimos *****	
					(=) Valor cobrado 81,53	
Observações: ART-WEB ART-WEB						
Sacado SAMUEL SHOCKNESS JULIEN - CPF: COTA: 01/01 115.958.332-34 AV. PINHEIRO MACHADO, - CENTRO- PORTO VELHO - RO - CEP: 76801128						
Sacador/Avalista					RECIBO SACADO: (69)2181-1072, www.crearo.org.br	

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>
<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

**CREA-RO**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 8300080420

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 363D8-EE5FD-4DAF1-4DE5F-D1CA3

2 Nome do Profissional: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN		3 Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /		4 Nº da Carteira/UF: 871075149D RJ	
5 Endereço do Profissional: AV. PINHEIRO MACHADO, , 1136		6 Bairro: CENTRO		7 Cidade: PORTO VELHO - RO	
8 Telefone: 69 6932231846		9 CEP.: 76801128		10 E-Mail: SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	
11 CPF: 115.958.332-34		12 Endereço da Obra: RUA CACAIEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES		13 Bairro da Obra: CIDADE ALTA	
14 Cidade da Obra: NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO		15 Telefone Obra:		16 Nome do Proprietário/Contratante: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	
17 CPF / CGC: 04485882000183		18 Endereço: AV. RIO MADEIRA, Nº 2964		19 Bairro.: FLODOALDO PONTES PINTO	
20 Cidade.: PORTO VELHO - RO		21 Telefone.: 6932199000		22 Empresas.: EMPRESA NÃO INFORMADA	
23 Registro ou Visto/Crea.:		24 CNPJ.:		25 Endereço da Empresa.:	
26 Bairro.:		27 Cidade.:		28 Telefone.:	
29 Atividade Técnica.: 6 - VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ...		30 Área de Competência.: 2300 - TELECOMUNICAÇÕES...		31 Tipo de Obra.: 656 - RADIODIFUSÃO ...	
32 Valor do Contrato.: 0,00		33 Número do Contrato.:		34 Número do Pavimento.: 0	
35 Dimensão.: 300,00		36 Unidade.: Watts		37 Tipo de Contrato.: ☒ SERVIÇO	
38 Valor da Obra/Serviço.: 0,00		39 Valor dos Honorários.: 0,00		40 ☒ INDIVIDUAL	
41 ☒ NORMAL		42 ☒ AUTÔNOMO		43 Entidade de Classe.: SENGE	
44 Vinculada à ART N.:		45 Número da Notificação/Auto.: ...		46 Data do Preenchimento.: 26/10/2017	
47 Valor da Taxa.: 81,53		48 NOVO HORIZONTE DO OESTE - 27/10/2017 Local e Data		49 SAMUEL SHOCKNESS JULIEN Engº Telecomunicações - R.E.A.R.I.S.T. 1075149-5 SAMUEL SHOCKNESS JULIEN Profissional	
50 RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA Contratante		51 ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)		52	

49 Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE FM, CANAL: 216, FREQUÊNCIA: 91,1MHZ, POTÊNCIA DO TRANSMISSOR: 0,300KW,
PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MCTIC E DA ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04485882000183**Presidente:****Endereço:** AVENIDA RIO MADEIRA - EMBRATEL**E-mail:** samueljulien@uol.com.br**Capital Social:** 24.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 24.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.417.982-61	EVA LEONI	2.400	2.400,00
162.949.712-68	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	12.000	12.000,00
641.329.514-72	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	9.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
006.417.982-61	EVA LEONI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20CANDELARIA%20FM%20LTDA

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c/352ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:15 do dia 18/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.485.882/0001-83

RADIO CANDELARIA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.417.982-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **18/05/2018**Hora: **08:48:14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teia.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



BOM DIA

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 641.329.514-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2018

Hora: 08:48:44

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



BOM DIA

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 162.949.712-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2018

Hora: 08:49:01

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO

Município: Novo Horizonte do Oeste

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CANDELARIA FM LTDA

Novo Horizonte do Oeste

27/10/2008

27/10/2018

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **18/05/2018**Hora: **08:49:57**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/N	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 78991000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/N	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 78991000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO
Latitude: -11.71778	Longitude: -62.00056

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	Número Indicativo: ZYW305



Data Último Licenciamento: 31/01/2012 Número da Licença: 000001/2012-RO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.718	Longitude: -62.001	Cota da base: 242.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL3	Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA				
Ganho: 1.43 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máximo: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.58	10°: 1.59	20°: 1.53	30°: 1.41	40°: 1.25	50°: 1.03	60°: 0.79	70°: 0.49	80°: 0.17	90°: 0	100°: 0.05	110°: 0.24
120°: 0.51	130°: 0.88	140°: 1.33	150°: 1.76	160°: 2.13	170°: 2.47	180°: 2.78	190°: 3.08	200°: 3.36	210°: 3.52	220°: 3.53	230°: 3.43
240°: 3.26	250°: 3.01	260°: 2.68	270°: 2.34	280°: 1.96	290°: 1.55	300°: 1.25	310°: 1.1	320°: 1.06	330°: 1.09	340°: 1.23	350°: 1.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.36 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características	Técnico



9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Técnicas da Estação Enquadramento em Plano Básico	Técnico
------	------	-----	------	------------	------------	--	---------

Horário de funcionamento

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04485882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO VITORIA REGIA FM
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050404012980401146

Informação obtida em 18/05/2018, às 14:08:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ : 04.485.882/0001-83
ENDEREÇO : Avenida Rio Madeira, 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO
CEP : 78.905-450
TELEFONE : (69) 3219-9000 e 8404-6869
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
EVA LEONI 006.417.982-61	ADMINISTRADORA	370	20.09.2010

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DISAD/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ : 04.485.882/0001-83

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 370, de 13/09/2010, publicada no DOU de 20/09/2010.				
NOME	COTAS	1 AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI 641.329.514-72	9.600			9.600,00
EVA LEONI 006.417.982-61	2.400			2.400,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA LEONI 162.949.712-68	12.000			12.000,00
TOTAL	24.000			24.000,00

DISAD/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

102-3
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/10/2008
FOLHA 86 SEÇÃO 3
INSTADO POR: 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CANDELÁRIA FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE
RONDÔNIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro
do ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ n.º 04.485.882/0001-83,
representada por seu procurador, Elton Leoni, RG n.º 7031656718 SSP/RS,
CPF n.º 257.918.000-10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 485, de 13 de setembro de
2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, aprovada pelo
Decreto Legislativo n.º 67, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União
de 29 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, regendo-se
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Candelária FM Ltda., o direito de explorar,
sem exclusividade, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, o serviço
de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais,
visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 03/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas
na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

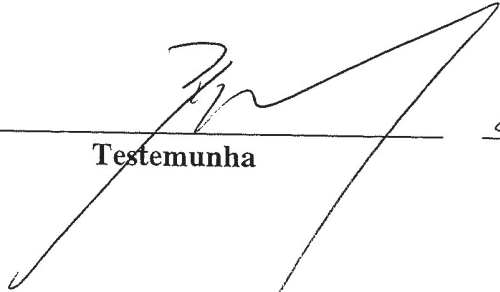
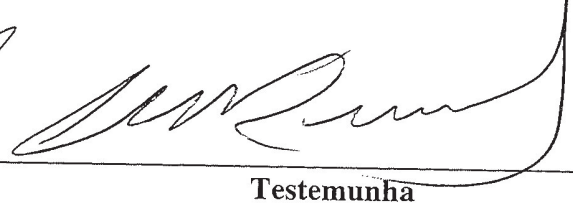
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



Nº 41, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FÔNICA.COM MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Fônica.Com Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto s/nº, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

04.485.882/0001-83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicação no D.O.U. em
20/09/2010
Seção 1 Página 50
Rubrica Noêlis



PORTARIA Nº 370 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.033126/2009 e 53000.033130/2009, **RESOLVE**:

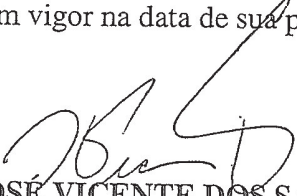
Art.1º Autorizar a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Alto Paraíso, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste e Santa Luzia D'Oeste, todas no Estado de Rondônia, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CARGO	COTAS	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	Sócia	9.600	9.600,00
EVA LEONI	Sócia e Administradora	2.400	2.400,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVESLEONI	Sócia	12.000	12.000,00
TOTAL		24.000	24.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE VICENTE DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL 20 09 2006
Página 143 1
Assinatura [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
HÉLIO COSTA



RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N °04.485.882/0001-83
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob nº 119001120711 em sessão de 10/12/2007, e terceira alteração registrada na JUCER sob nº 110333319 em sessão de 19/06/2008, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Quarta vez conforme cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, fica criado como nome fantasia **Radio Vitoria Regia FM.**

SEGUNDA CLAUSULA: A sede da empresa é na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, passará a ser na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Avenida Rio Madeira nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, passará a ser na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000. A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.974-000, passará a ser localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 – Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTARIADO CIVIL
CERTIFICADO de autenticidade
a original apresentada

11 SET 2009

- () Ivani Cardoso C. de Oliveira - Tab.
- () Arlan Vieira de Araújo - Esc.
- () Maria Cláudia C. Mesquita - Esc.
- () Getúlio C. Lopes Filho - Esc.

Em 11 de Setembro de 2009, no Cartório de Notas nº 100, da cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, compareceram as signatárias, as quais, após conferência com o original, assinaram e rubricaram o presente instrumento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

QUARTA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

RADIO CANDELARIA FM LTDA.

CNPJ N° 04.485.882/0001-83

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAR. REG. CIVIL
CERTIFICO, em 17 de Setembro de 2009, a original e presente.

17 SET 2009

() Ivani Carlos da Silva Oliveira - Tab.
() Alan Vieira da Silva - Esc.
() Maria Claudia C. Maciel - Esc.
() Getulio C. Lopes Filho - Esc.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girará sob o nome empresarial **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, e nome fantasia **Rede de Radio Vitoria Regia**.

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.802-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo as seguintes atividades;

- a) A sociedade se dedicará a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.
- b) A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a Legislação específica que rege a matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em Quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	9.600	40%	9.600,00
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	14.400	60%	14.400,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SÉXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pelo sócio **TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** e **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI** que assinaram por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de credito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 01 de abril de 2001, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

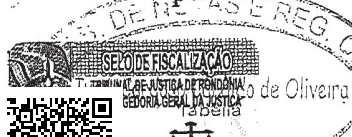
NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: As filiais já criadas são as seguintes:

- 1 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0002-64, localizada na Rua Goiás nº 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000.
- 2 - A Filial da empresa inscrita no Ministério da Fazenda Conforme CNPJ n. 04.485.882/0003-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n 3770 - Setor 14, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.958-000.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentada. Data: 11/SET/2009

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

29

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir dúvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 11 de fevereiro de 2009.

Josema Izidório Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

Tânia Regina de Oliveira Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Andrade
CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO

Renato Zahn
RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG N.º 714.551 SSP/RO



AUTENTICACAO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentado. Dado fé

11 SET 2009

- () Ivani Cardozo de Oliveira - Tab.
- () Arlan Vieira L. - Esc.
- () Maria Cláudia C. Inocência - Esc.
- () Getúlio C. Lopes Filho - Esc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
CNPJ/MF N° 04.485.882/0001-83
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde – PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai n° 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cep 78905-780, portadora da Cédula de Identidade, RG n° 539.102/SSP-RO e do CPF n° 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Manicoré-AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, n° 4552, casa 21 Bairro Ipanema, cep 78909-490, portadora da Cédula de Identidade RG n° 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás n° 2528 Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, cep 78.983-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE, em 18.04.2001, sob o n° 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o n° 110323985 em sessão de 16/10/2007, e segunda alteração registrada na JUCER sob o n° 119001120711 em sessão de 10/12/2007, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n° 04.485.882/0001-83, resolvem de comum de acordo alterar seu Contrato Social pela Terceira vez conforme cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: Fica retificado o preâmbulo da Primeira alteração contratual do CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, RADIO CANDELARIA FM LTDA, CNPJ/MF n° 04.485.882/0001-83.

SEGUNDA CLAUSULA: Nomeiam na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas que por acaso venha a surgir.

TERCEIRA CLAUSULA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho – RO, 29 de maio de 2.008.

Joelma I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS:

Maria Elisa Martins
MARIA ELISA MARTINS
CPF N.º 346.436.643-04
RG n.º 1012702 SSP/CE

Noeme Costa de Carvalho Sales
NOEME COSTA DE CARVALHO SALES
CPF N.º 386.272.992-34
RG N.º 756.507 SSP/RO

AUTENTICADO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original apresentado. Dou fé.

11 SET 2009



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2008 SOB N.º 1103333
Protocolo: 08/027490-0, DE 13/06/2008
Empresa: 11 2 0036658 0

SELO DE REGISTRAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA

RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.485.882/0001-83
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- INDICAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR
- ABERTURA DE DUAS FILIAIS
- ALTERAÇÃO DO FÓRUM

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias: **JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Arcoverde - PE, nascida em 16 de setembro de 1968, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai nº 350, Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 78905-780, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.514-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, natural de Monicoré - AM, nascida em 03 de setembro de 1964, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Ipanema, CEP 78909-490, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.712-68, únicas componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, e primeira alteração registrada na JUCER sob o nº 110323985 em sessão de 16/10/2007, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.485.882/0001-83, decidem pelo presente instrumento alterar pela segunda vez o Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições infra especificadas.

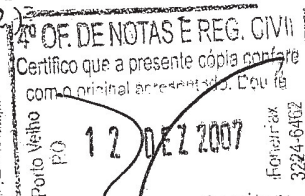
CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula quinta do contrato consolidado em 16/10/2007 conforme registro nº 110323985 da Junta Comercial do Estado de Rondônia passa a ter a seguinte redação:

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI** (art. 1064,CC), acima qualificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitido administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério da Comunicações.

PARAGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade editorial e as atividades da seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, (EC nº 36/2002).

Joelma
pt



CLÁUSULA SEGUNDA – Abertura de filiais – fica criada a filial da empresa que está localizada na Av. JK, nº 3770, setor 14, Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78974-000, e outra na Av. Rio Madeira, nº 2964, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78905-450.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da alteração do Fórum – Nomeiam o fórum dessa comarca para dirimir dúvidas que por acaso possam surgir, oriundas deste instrumento em forma de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificação de texto – Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato consolidado em 16/10/2007, não alcançadas pelo presente instrumento.

E por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para efeitos legais, juntamente com as testemunhas que também assinam pelos devidos fins.

Porto Velho, 06 de Dezembro de 2007

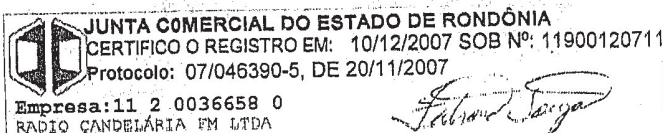
Joselma I. Santos Leoni
Joselma Izidório Santos Leoni
CPF: 641.329.5114-72

Tânia Regina de Oliveira Alves Leoni
Tânia Regina de Oliveira Alves leoni
CPF: 162.949.712-68

TESTEMUNHAS:

Walter Corrêa
Walter Corrêa
RG: 47857 – SSP/RO

Tiago Pontes de Souza
Tiago Pontes de Souza
RG: 540087 – SSP/RO



Fabiano Souza
FABIANO SOUZA
SECRETÁRIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



**RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.99.175/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

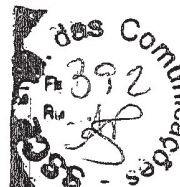
Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, as signatárias: **JOELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI**, brasileira, casada sob regime de comunhão de parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguaia nº 350, Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pintos, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 539.102/SSP-RO e do CPF nº 641.329.5114-72 e **TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, nº 4552, casa 21 Bairro Ipanema, portadora da Cédula de Identidade RG nº 168.912 SSP/RO e do CPF 162.949.6712-68, componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.** Com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, em 18.04.2001, sob o nº 112.0036658.0, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 02.399.175/0001-49, decide pelo presente instrumento alterar pela primeira vez o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições e condições infra especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade, por força da decisão judicial, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Espigão do Oeste/RO, nos autos do Processo nº 008.03.000997-6, transitada em julgada em data de 28.04.2005, o sócio OSCAR PIRANI, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.803.403/SSP-RO e CPF nº 459.949.519.00, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, na Rua Paulo Leal, nº 1416, bairro Nossa Senhora das Graças, possuidor de 12.000 cotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), as quais ficam liquidadas nos termos do artigo 1.031, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da exclusão judicial do sócio, fica o capital social modificado para 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, assim distribuído:

Porto Velho
RO
18 JUL 2007
Helton





NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	50	12.000	12.000,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	50	12.000	12.000,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A cotista JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI, que é possuidora de 12.000 (doze mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e que neste ato, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, a cotista TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI, com seus direitos e obrigações exauridos ao contrato social, 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) pelo mesmo valor de 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência das decisões constantes da Cláusula Terceira, deste instrumento, tomadas de comum acordo entre as cotistas, o quadro societário passa a ter a seguinte constituição:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	40	9.600	9.600,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	60	14.400	14.400,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

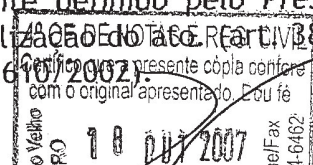
CLÁUSULA QUINTA - A Gerência e administração da sociedade será exercida pelas sócias JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI e TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI, em conjunto ou isoladamente (art.1064, CC).

Parágrafo Único: Fica permitido administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios, - Administradores - declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC).

CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRASFERÊNCIA DE COTAS - A sociedade, a partir do ato de concessão, permissão ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, observará, além de outros requisitos, os seguintes preceitos:

a) - as alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, sob pena de nulidade, com nova redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 10.610/2002.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



b) - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

c) - as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo **expressamente** definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro **comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.** (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

d) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e art. 1.057, CC).

Consolidação do Contrato Social, após as alterações em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 008.03.000997-6, pelo Juízo da comarca de Espigão do Oeste/RO, e as determinações do Novo Código Civil.

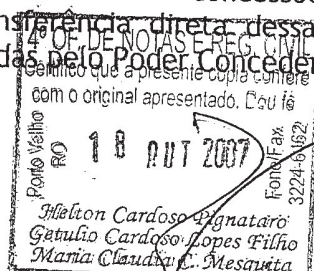
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ/MF Nº02.399.175/0001-49**

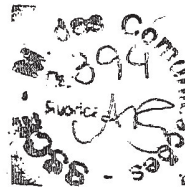
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL - A sociedade empresarial gira sob a denominação social de RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. com sede na Rua Goiás nº 2528 - Centro, na Cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 78.983-000, podendo entretanto abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades exigidas por Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades sociais em 01 de Abril de 2001, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade terá como objetivo social as seguintes atividades:

a) - A sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou em outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.





b) - A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social fica modificado para R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), representado por 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma que se segue:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	40	9.600	9.600, 00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	60	14.400	14.400,00
TOTAL	100	24.000	24.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os sócios respondem solidariamente pela exata estimação dos bens conferidos do capital social, até o prazo de 5 anos da data do registro da sociedade (§1º, art. 1.055 CC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas ou ações representativas do Capital Social serão incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

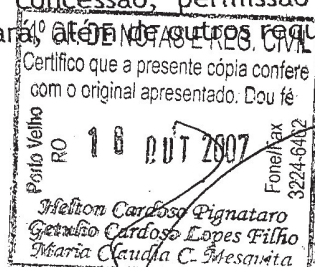
PARÁGRAFO QUARTO - Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Gerência e administração da sociedade será exercida pelas sócias JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI e TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI, em conjunto ou isoladamente (art.1064, CC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica permitido administrador, não sócio, nos termos do artigo 1.061, do Código Civil, mediante prévia autorização do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, (EC nº 36/2002).

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRASFERÊNCIA DE COTAS - A sociedade, a partir do ato de concessão, permissão ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos:



b) - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização, dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

c) - as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (art. 38 da Lei nº 4.117, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610/2002).

d) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e art. 1.057, CC).

O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que terá continuidade de suas atividades pelo sócio sobrevivente. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento e não havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros, os haveres do “de cujus” serão apurados em Balança Geral Extraordinário.

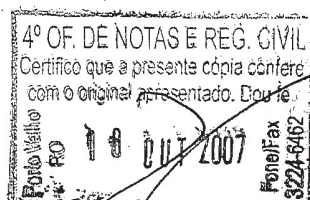
Da mesma forma se procederá em caso de interdição do sócio, sendo que o prazo para apuração dos haveres serão contados da data da sentença de interdição transitada em julgado.

O pagamento dos valores apurados será efetuados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.

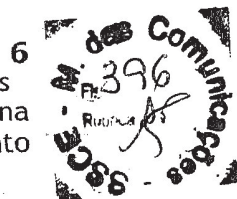
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC).

CLAUSULA OITAVA - DO PRÓ-LABORE - Os sócios no exercício de suas funções, farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor estipulado de comum acordo, que será levado a débito de despesas gerais, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, que será encerrado anualmente em 31 de dezembro, será procedido a elaboração



do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os resultados repartidos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à parte de cada um na formação do Capital Social. Os resultados podem ser transferidos para futuro aumento de capital, ou no caso de prejuízos, compensados em lucros futuros.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUADRO DE PESSOAL - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá manifestar seu intento por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Na data determinada para sua retirada será levantado um balanço especial para a apuração dos haveres do retirante, que serão pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, contadas da data do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao sócio remanescente é dada a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO - No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em liquidação, escolhendo-se de comum acordo entre os sócios, o liquidante, que no prazo de 60 (sessenta) dias levantará um balanço patrimonial que servirá de base para a liquidação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO - Os sócios, Administradores - declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado do Rondônia, para dirimir quaisquer ações, de qualquer natureza.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, juntamente com as testemunhas que também assinam para os devidos fins.

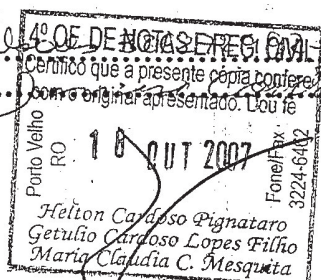
Porto Velho, 17 de maio de 2006

Joseima I. Santos Leoni
JOSELMA IZIDORO SANTOS LEONI
CPF: 641.329.5114-72

Tânia Regina de O. Alves Leoni
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
CPF: 162.949.712-68

TESTEMUNHAS:

1. *Helton Cardoso Pignatario*
2. *Getulio Cardoso Lopes Filho*
3. *Maria Cláudia C. Mesquita*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

56

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSCAR PIRANI

Brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paulo Leal, 1416 - Bairro Nossa Senhora das Graças.

Cédula de Identidade: 3.803.403-0 - SSP/PR emissão: 04.11.1982

CPF/MF: 459.949.519-00

Título de Eleitor: 3290423/56 Zona 023 Seção 0026

Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Paraguai, 350 - Conj. Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

Cédula de Identidade: 539.102 SSP/RO emissão: 17.02.1994

CPF/MF: 641.329.5114-72

Título de Eleitor: 52384423/72 Zona 002 Seção 0119

Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

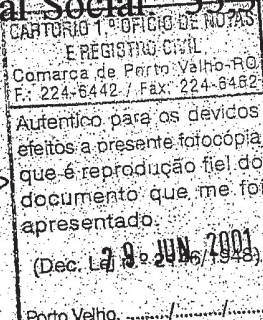
Brasileira, casada, comerciante, residente e Domiciliada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Venezuela, 683 - Casa 10 Bairro Nova Porto Velho.

Cédula de Identidade: 168.912 SSP/RO emissão: 03.08.1990

CPF/MF: 162.949.712-68

Título de Eleitor: 3493123/30 Zona 002 Seção 0072

Participação no Capital Social: 33,3% (trinta e três, virgula três por cento)



Página nº



CONSTITUEM,

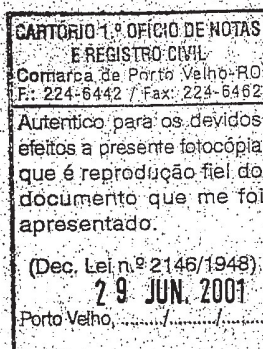
Entre si, na melhor forma de direito, uma Sociedade Comercial por cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação e Sede Social

A Sociedade terá como denominação social **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, à Rua Goiás, nº. 2528 – Centro, podendo entretanto abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas as formalidades exigidas por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto Social

- 2.1. A Sociedade se dedicará à execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (Televisão) e demais Serviços de Telecomunicações, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, nesta e/ou outras localidades, quando autorizadas pelo Poder Concedente.
- 2.2. A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente a exploração de publicidade programada, comercial ou institucional para satisfazer os encargos da Sociedade e de sua expansão sempre de acordo com as disposições do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



Página nº: 02



CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Duração

A Sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 01 de Abril de 2001

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

- 4.1. Capital Social é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), representado por 36.000 (Trinta e Seis Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios na forma que se Segue:

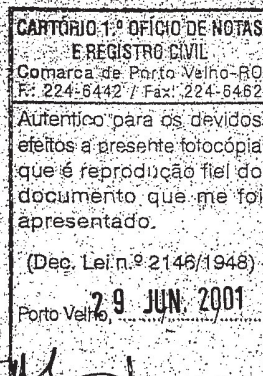
NOME DOS SÓCIOS	Nº DE COTAS	%	VALOR DO CAPITAL R\$
OSCAR PIRANI	12.000	33,3	12.000,00
JOSELMA IZIDÓRIO S. LEONI	12.000	33,3	12.000,00
TÂNIA REGINA DE O. A. LEONI	12.000	33,3	12.000,00
TOTAL	36.000	100%	36.000,00

- 4.2. A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada, de acordo com a Lei, ao valor total do Capital Social.

- 4.3. A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, pelos sócios, a saber:

- a) 20% (Vinte por cento), ou seja, R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) neste ato, e
b) 80% (Oitenta por cento), ou seja, R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), na data em que for publicado no Diário Oficial da União o primeiro ato de outorga pelo Poder Concedente deferido em nome da Sociedade.

- 4.4. As cotas ou ações representativas do Capital Social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros, e inalienáveis a pessoas jurídicas.

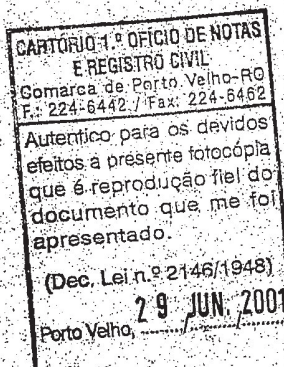


SC
4

- 4.5. O Capital Social pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- 4.6. Pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros poderão fazer parte da Sociedade, através da participação de capital sem direito a voto, cuja totalidade não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – Gerência – Administração – Representação Legal – Uso da Denominação Social

- 5.1. A gerência, a administração financeira e operacional, a representação legal e o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **OSCAR PIRANI**, individual ou solidariamente, ficando o mesmo investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador, transigir, renunciar, confessar dívidas, receber e dar quitações, fazer acordo, representar a Sociedade junto a instituições financeiras, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Sociedade.
- 5.2. A responsabilidade pela administração e orientação intelectual será sempre privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.
- 5.3. Os administradores terão sua investidura no cargo, depois que a Sociedade se tomar autorizatória, permissionária ou concessionária, somente após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.
- 5.4. Fica vetado ao usuário sua investidura no cargo, depois que a Sociedade, tais como: avalizar, abonar, afiançar e outros afins.
- 5.5. Os administradores estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.



Página nº:

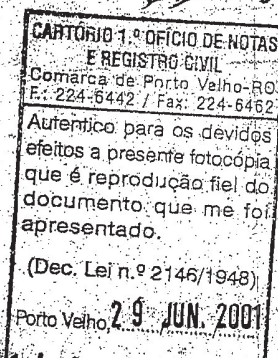


CLÁUSULA SEXTA – Alteração Contratual e Transferência de Cotas

- 6.1. A Sociedade, a partir de sua constituição como autorizatória, permissionária ou concessionária, não realizará nenhuma alteração contratual, que dependa de anuência do Poder Concedente, sem que para isso a Sociedade tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos órgãos complementares.
- 6.2. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento por escrito de todos os cotistas, ficando, entretanto, desde já, ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições dos primitivos componentes da Sociedade, para a aquisição de cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Falecimento e interdição de Sócio

- 7.1. Ocorrido o falecimento ou interdição de qualquer dos cotistas, a sociedade poderá continuar com os sucessores do falecido ou interditado. Se os sucessores do falecido ou do interditado não puderem ou não quiserem continuar com a Sociedade, os haveres deste serão apurados em Balanço Geral Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.
- 7.2. Os haveres apurados serão pagos ao sócio interdito aos sucessores do sócio falecido em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres.
- 7.3. Se o falecimento ou a interdição ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do último Balanço Geral, este deverá ser tomado para pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observada a respectiva proporção.



Página nº:



CLÁUSULA OITAVA – Quadro de Pessoal

O Quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA – Remuneração dos Sócios

- 9.1. Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.
- 9.2. Cada um dos Sócios poderá retirar uma determinada quantia, estabelecida de comum acordo e a Qualquer tempo pelos mesmos, por conta dos lucros que a cada um possa caber na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Exercício Social

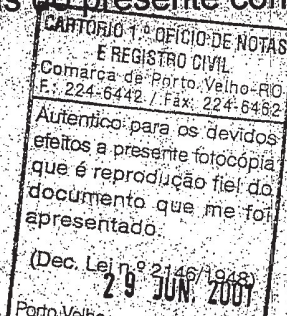
O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Geral Anual será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais e acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaração de Desimpedimento

Os Sócios declaram, sob as penalidades cabíveis na legislação em vigor, que não estão incurso em quaisquer dos crimes nela previstos, bem como que não há restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social.



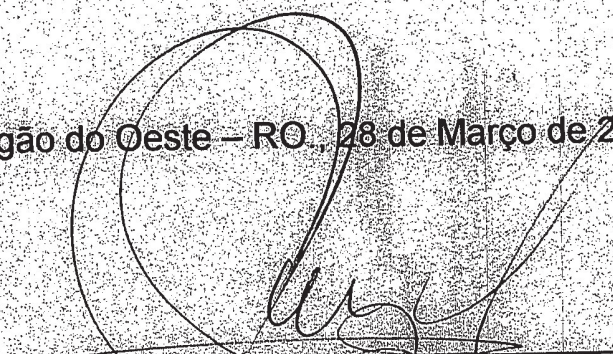
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
RUA GOIÁS, Nº 2528 - CENTRO
78983-000 - ESPIGÃO DO OESTE - RO

PAG. 07

68
4

Estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Espigão do Oeste - RO, 28 de Março de 2001.


OSCAR PIRANI


JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI


TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI

TESTEMUNHAS :


NOEME COSTA DE CARVALHO
RG. 124.214 - SSP/MA
CPF. 386.272.992-34


MARIA ELISA MARTINS
RG. 12.702-86 - SSP/CE
CPF. 346.436.643-04

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL
Comarca de Porto Velho - RO
F: 224-6442 / Fax: 224-6462
Autentico para os devidos
efeitos a presente fotocópia
que é reprodução fiel do
documento que me foi
apresentado.
(Dec. Lei nº 2146/1948)
29 JUN. 2001
Porto Velho


Dr. JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAES
ADVOGADO OAB Nº. 1256/RO

Página nº: 7



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Comercial de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO AVAHI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 8 de dezembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Avahi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO NOVA DE PAZ - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cezarina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Nova de Paz - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cezarina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ACAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO SANTO - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à ACAS - Associação Comunitária de Alto Santo - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMISSORAS SANTA CRUZ S/A - RÁDIO E TELEVISÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de maio de 1998, a concessão outorgada à Emissoras Santa Cruz S/A - Rádio e Televisão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RÁDIO ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.373, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica designada a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável por contratar, coordenar os estudos técnicos, ouvida a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e prover o apoio técnico necessário à execução e ao acompanhamento do processo de desestatização da infra-estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Miguel Jorge

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 15.02.2008, Seção 1, página 5.

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR PRÁTICA
CNPJ: 01.378.102/0001-08
Processo Nº: 00100.000060/2008-60

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/41). RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR PRÁTICA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 27 de fevereiro de 2008.

Entidade: AR SESC-PR, vinculada a AC FENACON CERTISIGN SRF
Processo: 00100.000061/2008-12

Acolhe-se o memorando nº 018/2008 DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT-ITI nº 023/2008, e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de 01 Instalação Técnica da AR SESC-PR, vinculada à AC FENACON CERTISIGN SRF, localizada na Rua Marechal Deodoro, 500, 10º e 11º andares, centro, Curitiba - PR, cujo credenciamento foi solicitado por meio do Ofício SRF/Cotec/Contin/Disin nº 0765/2008, datado de 18/02/2008 e recebido em 22/02/2008, para atuar como Autoridade de Registro para as Políticas de Certificado A1 e A3. Publique-se. Em 28 de fevereiro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



Nº 41, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FÔNICA.COM MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Fônica.Com Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto s/nº, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

04.485.882/0001-83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAMANGUAPE - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRACÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Integração para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE IBITIURA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 16 de março de 2006, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Ibitiura de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ENTRE RIOS DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Entre Rios do Oeste para executar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MANTENÓPOLIS - ACOMANT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantenedópolis, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mantenedópolis - ACOMANT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantenedópolis, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAMARGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camargo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Camargo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camargo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PROGRESSO DE DERRUBADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Progresso de Derrubadas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SKALA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Skala para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranavai, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2008**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.



Nº 126, terça-feira, 3 de julho de 2007

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedral, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUBE FM DE CEILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE LIVRE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 7 de maio de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Cidade Livre FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E COMUNITÁRIO DE SÃO GERALDO EM MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 8 de novembro de 2005, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e Comunitário de São Geraldo em Minas Gerais

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasília D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 18 de maio de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasília D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 10 de julho de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 2 de julho de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de dezembro de 2006, Seção 1, excluindo a embarcação denominada M. VITORIA, do beneficiário Ubirajara de Assumpção Miranda, CPF: 217.425.108-68, página 35, da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo.

Art. 2º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 357, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 2 a 36, incluindo a embarcação da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo, nos termos da relação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de Junho a 31 de dezembro de 2007.

ESTADO DE SÃO PAULO

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
FRANCISCO ADELMO FEITOSA 668.451.578-04 Armador de Pesca	M. VICTORIA 401.011397-9	SP-00577	150.727	R\$ 36.325,00
TOTAL			150.727	R\$ 36.325,00

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 105 de 01/06/2007 - Seção 1 - página 03, na Portaria nº 81, de 31 de maio de 2007, em seu preâmbulo, onde se lê: "...adequar a classificação orçamentária para transferência de recursos referentes a convênio a ser firmado, leia-se: adequar a classificação orçamentária para firmar contrato objetivando a construção e implantação do Terminal Público Pesqueiro de Angra dos Reis - TPFAR/RJ - INVESTIMENTO III resolve..."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

04. 485.882/0001-83

Rua Goiás, 2825 - Centro -

Espigão D'Oeste/RO - CEP: 75.983-000

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicação no D.O.U. em
20/09/2010
Seção 1 Página 50
Rubrica Noêlis



PORTARIA Nº 370 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.033126/2009 e 53000.033130/2009, **RESOLVE:**

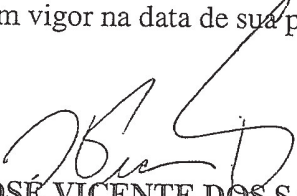
Art.1º Autorizar a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Alto Paraíso, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste e Santa Luzia D'Oeste, todas no Estado de Rondônia, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CARGO	COTAS	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	Sócia	9.600	9.600,00
EVA LEONI	Sócia e Administradora	2.400	2.400,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVESLEONI	Sócia	12.000	12.000,00
TOTAL		24.000	24.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE VICENTE DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

1402-5

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicação no D.O.U. em	
20/09/2010	
Seção 1	Página 50
Rubrica	

PORTARIA Nº 370 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.033126/2009 e 53000.033130/2009, **RESOLVE**:

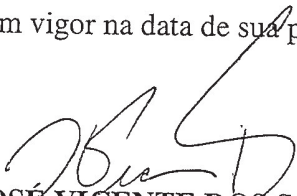
Art.1º Autorizar a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Alto Paraíso, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste e Santa Luzia D'Oeste, todas no Estado de Rondônia, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CARGO	COTAS	VALOR R\$
JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI	Sócia	9.600	9.600,00
EVA LEONI	Sócia e Administradora	2.400	2.400,00
TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALVESLEONI	Sócia	12.000	12.000,00
TOTAL		24.000	24.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE VICENTE DOS SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

402-5

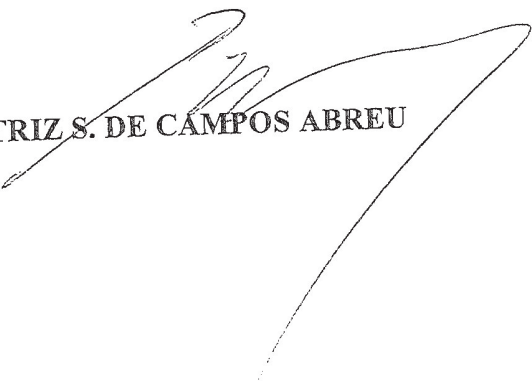
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 11 / 2008
PÁGINA 105 SEÇÃO 1
AUTADO POR: 

PORTARIA Nº 351 ,de 11 de NOVEMBRO de 2008.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 187, inciso XVIII do Regimento
Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de
agosto de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037787/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a **RADIO CANDELARIA FM LTDA**, sede no Município
de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, a utilizar, nas transmissões da sua estação de
radiodifusão em Frequência Modulada, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado
de Rondônia, a denominação de fantasia "**RÁDIO VITÓRIA RÉGIA FM**".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

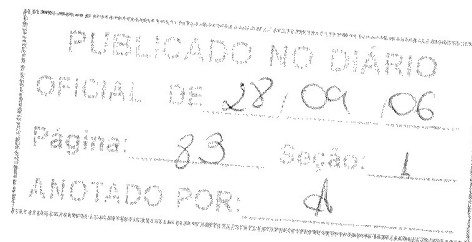

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL 20 09 2006
Página 143 1
Assinatura [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
HÉLIO COSTA



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15 / 09 / 06
Página: 68 Edição: 1
ANOTADO POR: 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

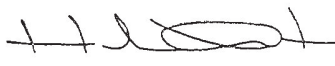
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

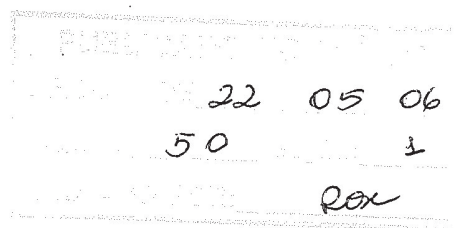
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283 , DE 18 DE MAIO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.066420/2017-26		
Entidade: Rádio Candelária FM Ltda.	CNPJ: 04.485.882/0001-83	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Períodos: 27/10/2018 a 27/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/2 (2342786)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4 a 7; 2 (2986232); (2342786)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Ato Constitutivo; Primeira a Quarta e Sétima Alterações Contratuais – 1 a 19; 5 a 11 Exigir Quinta Alteração Contratual (2342786); (2988165)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Balanço Patrimonial – 11;1 Demonstrações Contábeis- 12 a 15; (2342786); (2342787) Exercício: 1º/1/2016 a 31/12/2016. Apresentar do exercício de 2017. Exigir.
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17; 7 (2342786); (2342787)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	18;9 (2342786); (2342787)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 19;10 Estadual- 21;11 Municipal- 22;12 (2342786); (2342787)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	20;13;2 (2342786); (2342787); (2986232)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 (2988251)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	23;17 (2342786); (2342787)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	19 a 25 (2342787)

Observações:

1. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que em relação ao Balanço Patrimonial bem como as Demonstrações Contábeis, constam em ambos a data de 31/12/2016. No entanto, levando em consideração, entre outros aspectos, a capacidade financeira da Interessada, no sentido de se responsabilizar pelo custo do empreendimento, esta deverá encaminhar novamente para análise, objetivando a complementação de tais documentos, os correspondentes ao exercício de 2017.

2. Atualmente, em razão das novas orientações contidas na legislação atinente à espécie, a Entidade com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), deverá encaminhar os documentos faltantes, visando à tomada de decisão pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	18/05/2018



Data de Envio:

18/05/2018 15:38:43

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Processo nº 01250.066420/2017-26

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELÁRIA FIM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.066420/2017-26

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 19 a 25 (evento SEI nº 2342787), pela RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/05/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2988944** e o código CRC **B12672C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 2988944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11540/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.066420/2017-26

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 27/10/2018 a 27/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2986286), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **5ª e 6ª alterações contratuais e as que porventura existirem após a 7ª alteração**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 18/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/05/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2986422** e o código CRC **E7F27065**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 2986422



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19935/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. - ME (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, nº 2964 - Bairro Flodoaldo Pontes Filho
76.802 408 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066420/2017-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11540/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 18/05/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2986472** e o código CRC **B70EA374**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19935/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066420/2017-26
- Nº SEI: 2986472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Despacho

De : cgfi@mctic.gov.br

Seg, 21 de mai de 2018 10:59

Assunto : Re: Despacho 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 18 de maio de 2018 15:38:43

Assunto: Despacho

Processo nº 01250.066420/2017-26

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--



an Magalhães de Misquita Vieira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3455&tz=America/Sao_Paulo&xim=1https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3455&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - Novo Horizonte do Oeste.pdf

104 KB

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8-3455&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eef8-3455&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

Data de Envio:

21/05/2018 14:22:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.066420/2017-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2986472.html

Nota_Tecnica_2986422.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 2.019, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 836, de 26 de outubro de 2007, nº 27, de 04 de julho de 2014 e nº 48, de 24 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PB	João Pessoa	32-	07S0738	34W5014	160,000			Coordenada pré-fixada 07S0738;34W5014 CO-LOCALIZADO COM O CANAL 24-
SE	Aracaju	8	10S5400	37W0300	316,000			SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PB	João Pessoa	32-	07S0707	34W5306	160,000			Coordenada pré-fixada 07S0707;34W5306
SE	Aracaju	8	10S5340	37W0337	316,000			Coordenada Pré-fixada 10S5340;37W0337

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Jacobina	11-	11S1120	40W3045	0,650	160 a 220	0,0	Coordenadas pré-fixadas: 11S1120;40W3045
BA	Poções	5-	14S3139	40W2221	0,020			Coordenada pré-fixada 14S3139;40W2221
CE	Quixeramobim	13-	05S1300	39W1400	0,200	197 a 300	0,01	Coordenada pré-fixada 05S1300;39W1400
MG	Arcos	35	20S1700	45W3200	2,800			SBTVD
RJ	Itaguaí	58+	22S2502	43W4645	5,000			Coordenada pré-fixada 22S2502;43W4645
RJ	Valença	53-	22S1547	43W4150	7,000			Coordenada pré-fixada 22S1547;43W4150
RR	São João da Baliza (CAROEBE)	10	01N0600	60W1900	0,316			00N5200;59W3900
SP	Guapira	34+	24S1139	48W3041	0,500			
SP	Leme	53-	22S0923	47W2403	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S0923;47W2403 - Co-localizado com o canal 38+; SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 48+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Piquete	54-	22S3500	45W1600	50,000	215 a 305	8,0	Coordenada pré-fixada 22S3500;45W1600

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Jacobina	11-	11S1120	40W3045	0,021	160 a 220	0	Coordenadas pré-fixadas: 11S1120;40W3045
BA	Poções	8	14S3049	40W2125	0,020			
CE	Quixeramobim	13-	05S1122	39W1723	0,200			Coordenada pré-fixada 05S1122;39W1723
MG	Arcos	35	20S1700	45W3200	0,900			SBTVD
RJ	Itaguaí	58+	22S2502	43W4645	0,212			Coordenada pré-fixada 22S2502;43W4645. Co-localizado com o canal 59D.
RJ	Valença	53-	22S1546	43W4137	7,000			Coordenada pré-fixada 22S1546;43W4137
RR	Caroebe	10	01N0600	60W1900	0,316			00N5200;59W3900
SP	Guapira	34+	24S1139	48W3041	0,340			
SP	Leme	53-	22S0927	47W2409	1,300			Coordenadas pré-fixadas: 22S0927;47W2409 - Co-localizado com o canal 38+; SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 48+ ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Piquete	54-	22S3448	45W1550	50,000	215 a 305	8,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3448;45W1550

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	52	07S3812	72W4100	1,000			
AL	Matriz de Camaragibe	56+	09S0906	35W3200	5,000			COLINEAR COM O CANAL 49-
PR	Francisco Beltrão	56	25S5844	53W0015	1,000			
PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTIN-GA)	59	26S0500	53W1700	25,000			Coordenada pré-fixada 26S0500;53W1700
RS	Venâncio Aires	52	29S3500	52W1100	0,160			
SP	Assis	53+	22S3942	50W2444	3,600	15 a 82 131 a 153 240 a 262 336 a 350	1,5 1 1 0,5	Coordenada pré-fixada 22S3942;50W2444. CO-LOCALIZADO COM O CANAL 45-

ANEXO III

1) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Pão de Açúcar	41	09S5152	37W2005	0,080			Coordenadas do Sítio. 09S5152;37W2005 - Reuso do canal de Maceió/AL
AM	Amaturá	16	03S2248	68W1100	0,800			Coordenadas do Sítio. 03S2248;68W1100.
AM	Apui	15	07S0819	59W5328	0,800			Coordenadas do Sítio. 07S0819;59W5328.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015032500044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



RS	Santo Ângelo	28	28S1649	54W1534	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S1649;54W1534.
RS	Uruguiana	34	29S4511	57W0505	3,400			Coordenadas do Sítio. 29S4511;57W0505.
RS	Venâncio Aires	14	29S3720	52W1132	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S3720;52W1132. Co-localiza- do com o canal 15D.
RS	Venâncio Aires	15	29S3720	52W1132	0,080			Coordenadas do Sítio. 29S3720;52W1132. Co-localiza- do com o canal 14D.
SC	Rio Negrinho	16	26S1626	49W3120	0,080			Coordenadas do Sítio. 26S1626;49W3120.
SE	Aracaju	35	10S5340	37W0337	40,000			Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0337.
SE	Aracaju	51	10S5340	37W0354	4,700			Coordenadas do Sítio. 10S5340;37W0354 - Co-localiza- do com o canal 50.
SP	Angatuba	35	23S2933	48W2504	0,040			Coordenadas do Sítio. 23S2933;48W2504.
SP	Apiá	20	24S3100	48W5000	0,060			Coordenadas do Sítio. 24S3100;48W5000.
SP	Cajati	21	24S3432	48W0648	0,020			Coordenadas do Sítio. 24S3432;48W0648.
SP	Cruzeiro	45	22S3454	44W5802	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S3454;44W5802.
SP	Ibitinga	39	21S4457	48W4717	0,080			Coordenadas do Sítio. 21S4457;48W4717. Co-localiza- do com o canal 38.
SP	Iguape	19	24S4155	47W3349	0,020			Coordenadas do Sítio. 24S4155;47W3349.
SP	Itaporanga	24	23S4247	49W3009	0,080			Coordenadas do Sítio. 23S4247;49W3009.
SP	Itapura	31	20S3846	51W3036	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S3846;51W3036.
SP	Ituverava	18	20S2210	47W4830	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4830.
SP	Ituverava	39	20S2210	47W4826	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S2210;47W4826 - Co-localiza- do com o canal 40D.
SP	Jundiaí	60	23S1005	46W5225	0,300			Coordenadas do Sítio. 23S1005;46W5225 - Co-localiza- do com o canal 59D.
SP	Lupércio	16	22S2445	49W4909	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S2445; 49W4909 - Reuso do canal de Marília/SP.
SP	Lutécia	20	22S2024	50W2326	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S2024; 50W2326.
SP	Marabá Paulista	26	22S0644	51W5753	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S0644; 51W5753.
SP	Orlândia	30	20S4009	47W5305	0,800			Coordenadas do Sítio. 20S4009;47W5305 - Co-localiza- do com o canal 29.
TO	Araguaína	16	07S1042	48W1342	8,000			Coordenadas do Sítio. 07S1042;48W1342 - Co-localiza- do com o canal 15.
TO	Palmas	28	10S0900	48W2000	0,800			Coordenadas do Sítio. 10S0900; 48W2000 - Co-localiza- do com o canal 27.
TO	Tocantópolis	16	06S1928	47W2621	0,800			Coordenadas do Sítio. 06S1928; 47W2621 - Co-localiza- do com o canal 17.

2) Inclusão de canais do PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Barreiras	40	12S0605	44W5937	0,800			Coordenadas de sítio: 12S0605; 44W5937.
MG	Monte Carmelo	43	18S4349	47W2928	0,800			Coordenadas de sítio: 18S4349; 47W2928.
RJ	Nova Friburgo	14	22S2133	42W3406	8,000	120 a 240	0,080	Coordenadas de sítio: 22S2133; 42W3406.
RS	Erechim	50	27S3755	56W1640	0,800			Coordenadas de sítio: 27S3755; 56W1640.
RS	Pelotas	21	31S4555	52W2017	0,800			Coordenadas de sítio: 31S4555; 52W2017.

ANEXO IV

Alteração de canais do PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AP	Oiapoque	220	C			
ES	Nova Venécia	262	A3			Coordenada pré-fixada: 18S4238;40W2402.
MS	Deodápolis	279	B1			(ZC)
PB	Monteiro	221	C			
PE	Ipupi	258	C			
RO	Novo Horizonte do Oeste	216	C			
SC	Rancho Queimado	286	B1			Coordenada pré-fixada: 27S4035; 49W0047.
SP	Amparo	207	A2			Coordenadas Pré-fixadas: 22S3931;46W4506.
SP	Birigui	274	C			
SP	Charqueada	252	C			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AP	Oiapoque	220	B1			
ES	Nova Venécia	262	A3			Coordenada pré-fixada: 18S4659;40W2648.
MS	Deodápolis	267	A3			(ZC)
PB	Monteiro	248	B1			
PE	Ipupi	258	B1			
RO	Novo Horizonte do Oeste	216	B1			
SC	Rancho Queimado	286	A4			Coordenada pré-fixada: 27S4035; 49W0047.
SP	Amparo	207	A2			Coordenadas Pré-fixadas: 22S4840;46W4933.
SP	Birigui	274	B1			
SP	Charqueada	209	B1			Coordenadas pré-fixadas: 22S2652;47W4730.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.077, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017307/2009-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (BRASÍLIA/DF), o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.126, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017351/2009-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANDRÉ/SP, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.007130/2015-81, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social realizada pela R&V Comunicação Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mococa, no estado de Santos, nos termos da alteração contratual nº 2, datada em 5 de março de 2012, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o nº 160.805/12-5, em 13 de março de 2012, que passa ter a seguinte redação:

O Objetivo Social será a exploração no ramo de prestação de serviços de radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015032500048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Outros sites

Correios de A a Z

Busca CEP
Versão DNE: 1805

- CEP ou Endereço
- CEP por Localidade | Logradouro
- Endereço por CEP
- CEP de Logradouro por Bairro
- Faixas de CEP
- Caixa Postal
- Por que usar o CEP?
- Estrutura do CEP
- Formas de Endereçamento
- Formas de Endereçamento para Regiões Administrativas do DF
- Cidades Codificadas por Logradouros
- Alteração de CEP/Faixas de CEP
- CEP para Áreas Rurais
- CEP de outros Países

Busca CEP - Endereço

ATENÇÃO! O CEP 78991-000 FOI ALTERADO CONFORME ABAIXO.

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta](#) 1 a 1 de 1

Logradouro/Nome:	Bairro/Distrito:	Localidade/UF:	CEP:
		Novo Horizonte do Oeste/RO	76956-000

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta](#)

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios





Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS:

° ' "

☐ N ☐ S

DMS para DEC

Longitude em DMS:

° ' "

☐ E ☐ O

Limpar

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

DEC para DMS

Longitude em DEC:

Limpar

Latitude em DMS:

Longitude em DMS:





FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º84...../2010
PROCESSO N.º FOLHA 1 DE 3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:
RÁDIO CANDELARIA FM LTDA.

Localidade:
NOVO HORIZONTE DO OESTE

UF:
RO

Canal:
216

Classe:
C

Frequência:
91,1 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:
RUA CACAEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES, CIDADE ALTA

Localidade:
NOVO HORIZONTE DO OESTE

UF:
RO

Coordenadas Geográficas:
11°43'04"S ; 62°00'02"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:
RUA CACAEIROS C/ RUA DAS COMUNICAÇÕES, CIDADE ALTA

Localidade:
NOVO HORIZONTE DO OESTE

UF:
RO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:
TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Modelo:
TEC 125

Potência de Operação:
0,30 kW

Certificação:
1099-08-0345

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:
SI - SISTEMAS IRRADIANTES LTDA - EPP

Modelo:
SIFMCL3

Cota Base da Torre:
242 m

Altura Centro Geométrico:
27 m

Azimute de Orientação:
90° NV

Beam-tilt:
0 °

Ganho max.:
1,43 dBd

Tipo:
Omnidirecional

Polarização:
CIRCULAR

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:
KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:
LCF-7/8

Comprimento:
36 m

Eficiência:
87 %

Impedância Característica:
50 Ohms

Atenuação:
1,10 dB/100m



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA				CNPJ 04485882000183	
Nº DA ESTAÇÃO 691720762	SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 43' 04.0" S	LONGITUDE 62° 00' 02.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES				DISTRITO *****	
BAIRRO CIDADE ALTA				MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste	UF RO

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Novo Horizonte do Oeste	UF:	RO
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	242.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW305		
NOME FANTASIA:	CANDELARIA FM	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Novo Horizonte do Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CACAEIROS C/ RUA DA	BAIRRO:	CIDADE ALTA
MUNICÍPIO:	NOVO HORIZONTE DO OESTE	UF:	RO
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônico	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTE LTDA	MODELO:	SIFMCL3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.43
DESCRIÇÃO:	DUPL0 D1POL0 - EM V - INVERTID	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27 m	BEAM TILT:	.00 graus



IMPRESSO EM: 25/06/2018 10:35:04



Emitido Em 31/01/2012
 Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjo1N2RiYjI5M2JhNTY0>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/N	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 78991000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/N	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 78991000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO
Latitude: -11.71778	Longitude: -62.00056

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	Número Indicativo: ZYW305



Data Último Licenciamento: 31/01/2012

Número da Licença: 000001/2012-RO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.718	Longitude: -62.001	Cota da base: 242.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL3	Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA				
Ganho: 1.43 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máximo: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.58	10°: 1.59	20°: 1.53	30°: 1.41	40°: 1.25	50°: 1.03	60°: 0.79	70°: 0.49	80°: 0.17	90°: 0	100°: 0.05	110°: 0.24
120°: 0.51	130°: 0.88	140°: 1.33	150°: 1.76	160°: 2.13	170°: 2.47	180°: 2.78	190°: 3.08	200°: 3.36	210°: 3.52	220°: 3.53	230°: 3.43
240°: 3.26	250°: 3.01	260°: 2.68	270°: 2.34	280°: 1.96	290°: 1.55	300°: 1.25	310°: 1.1	320°: 1.06	330°: 1.09	340°: 1.23	350°: 1.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.36 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características	Técnico



9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Técnicas da Estação Enquadramento em Plano Básico	Técnico
------	------	-----	------	------------	------------	--	---------

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 14651/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.066420/2017-26.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 216 (duzentos e dezesseis), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTD.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.485.882/0001-83, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 2342787 (fls.24 a 33), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 28/06/2018, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 28/06/2018, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3101274** e o código CRC **2A41E50D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 3101274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.066420/2017-26

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPO **Scertifique** nos autos a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.º 11.540/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2986422), encaminhada à Entidade por meio do Ofício n.º 19.935/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2986472), fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Após, retornem os autos para esta Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/08/2018, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3264643** e o código CRC **32514C5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 3264643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.066420/2017-26

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 15/08/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 15/08/2018, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3265838** e o código CRC **30D997D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 3265838



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11540/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.066420/2017-26**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 27/10/2018 a 27/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2986286), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **5ª e 6ª alterações contratuais e as que porventura existirem após a 7ª alteração**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 18/05/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c/352ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/05/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2986422** e o código CRC **E7F27065**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 2986422

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3460655&infra_sist...



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33824/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. - ME (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, nº 2964 - Bairro Flodoaldo Pontes Filho
76.802 408 Porto Velho/RO

Assunto: **Reenvio de ofício.Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066420/2017-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11540/2018/SEI-MCTIC, evento SEI N.º2086422), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 30/08/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3296068** e o código CRC **43709715**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33824/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066420/2017-26
- Nº SEI: 3296068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Data de Envio:

30/08/2018 10:27:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.066420/2017-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3296068.html

Nota_Tecnica_3297603_MCTIC__2986422__Nota_Tecnica.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.066420/2017-26

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 08/10/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3440989** e o código CRC **1C210F10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 3440989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.485.882/0001-83

RADIO CANDELARIA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 01/11/2018

Hora: 13:11:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://net/siaco/Novo_Siaco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teia.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 18832/2018/SEI-MCTIC**Processo nº 01250.018506/2018-23**

Assunto: **ARQUIVAMENTO.** Serviço executado em faixa de fronteira. 9ª Alteração contratual registrada. Impossibilidade de concessão do ato de assentimento prévio.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo de interesse da Rádio Candelária FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alto Paraíso, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste e Santa Luzia D'Oeste, todas elas no estado de Rondônia, por intermédio do qual encaminha sua 9ª alteração contratual registrada.

ANÁLISE

2. Procedida a análise da documentação encaminhada, verifica-se que foi apresentada a 9ª Alteração Contratual realizada em 01.03.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 20180063294, em 16.03.2018, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio e administrador.

3. Todavia, considerando que os serviços são executados em faixa de fronteira, e que, a Entidade já obtivera o competente ato de assentimento para as ditas execuções, conforme verifica-se (extraído dos autos nº 01250.031936/2018-31 - evento SEI nº 3284178), faz-se necessária estrita observância tanto à legislação de radiodifusão, como ao Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regente sobre a matéria. Nessas linhas, nos termos do referido Decreto:

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas empresas de radiodifusão, será o seguinte:

[...]

II - para empresas que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; **eleição de novo administrador;** **admissão de novo sócio-cotista;** transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

4. Nesse seguimento, cumpre pontuar que, em casos análogos a esse, como por exemplo, o do Ofício nº 242-AP-CDN/SE/GSI/PR, datado de 20.10.2016 (evento SEI nº 3284182), o Conselho de Defesa Nacional - CDN, entendeu que não caberia, neste momento, a concessão do ato pretendido, uma vez que o instrumento contratual já se encontrava registrado perante a Junta Comercial ou Órgão de registro equivalente.

5. Desta feita, sugere-se o encaminhamento de cópia do citado Ofício à Entidade para providências cabíveis e ciência da decisão adotada por aquele Conselho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

6. Por fim, esclareça-se à Interessada que, considerando a impossibilidade de conhecimento do ato registrado pelo órgão competente, o prosseguimento do presente feito resta prejudicado. Assim, após a adoção das medidas necessárias, recomendadas pelo Conselho de Defesa Nacional, deverá ser apresentada nova minuta de alteração contratual, na forma pretendida, a qual motivará a instauração de novo processo administrativo, a ser instruído por esta Pasta, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto nº 85.064/80.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Ofício nº 242-AP-CDN/SE/GSI/PR (evento SEI nº 3284182), para ciência da decisão adotada por esta Pasta e dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 21/08/2018, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 21/08/2018, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3283876** e o código CRC **728A191B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018506/2018-23

SEI nº 3283876

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.066420/2017-26		
Entidade: Rádio Candelária FM Ltda.	CNPJ: 04.485.882/0001-83	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Períodos: 27/10/2018 a 27/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/2 (2342786)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3522503/ 3522508

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Ato Constitutivo; Primeira a Quarta e Sétima Alterações Contratuais – 1 a 19; 5 a 11 (2342786); (2988165) 5ª - 9º (4-20 3494623) 5ª alteração não tem carimbo da junta comercial
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	33 (3494623)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	34-46 (3494623) 2016/2017 juntos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17; 7 (2342786); (2342787)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	18;9 (2342786); (2342787)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 19;10 Estadual- 21;11 Municipal- 22;12 (2342786); (2342787)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	20;13;2 (2342786); (2342787); (2986232)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 (2988251)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	23;17 (2342786); (2342787)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	19 a 25 (2342787)

Observações:

Faixa de fronteira. Alteração contratual indeferida (3522508)
TEM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA: 01250.009154/2017-34

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior	01/11/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24423/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.066420/2017-26

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 27/10/2018 a 27/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11540/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2986422), concluiu pela expedição do Ofício nº 19935/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2986472), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.063698/2018-22 (o protocolo 01250.063661/2018-02 possui os mesmos documentos), acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3522516), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar a quinta alteração** contratual com carimbo da Junta Comercial do Estado, bem como regularizar sua situação junto a Coordenação de Atos Societários.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3522519** e o código CRC **BCEC9903**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 3522519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44100/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, nº 2964 - Bairro Flodoaldo Pontes Filho
76.802 408 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066420/2017-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24423/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3522521** e o código CRC **E49E541B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44100/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.066420/2017-26
- Nº SEI: 3522521



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Data de Envio:

24/12/2018 11:52:52

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

elisangelagschagas30@hotmail.com

eltonleoni@sictv.com.br

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.066420/2017-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3522521.html

Nota_Tecnica_3522519.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.066420/2017-26		
Entidade: Rádio Candelária FM Ltda.	CNPJ: 04.485.882/0001-83	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO
Validade da Outorga: vincenda	Períodos: 27/10/2018 a 27/10/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/2 (2342786)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3522503/ 3522508

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Constitutivo; Primeira a Quarta e Sétima Alterações Contratuais – 1 a 19; 5 a 11 (2342786); (2988165) 5ª - 9º (4-20 3494623) 5ª alteração: 3712575 com carimbo
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	33 (3494623)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver	OK	34-46 (3494623) 2016/2017 juntos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

NAN CEI RA	completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17; 7 (2342786); (2342787)
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	18;9 (2342786); (2342787)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 19;10 Estadual- 21;11 Municipal- 22;12 (2342786); (2342787)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	20;13;2 (2342786); (2342787); (2986232)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 (2988251)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	23;17 (2342786); (2342787)
REGU LAR IDA DE FISC AL	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	19 a 25 (2342787)
Observações: Faixa de fronteira. Alteração contratual indeferida (3522508) TEM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA: 01250.009154/2017-34			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior	31/07/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13134/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.066420/2017-26

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 27/10/2018 a 27/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24423/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9522519), concluiu pela expedição do Ofício n.º 44100/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3522521), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.078285/2018-42, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, o processo encontra-se instruído, não havendo mais nenhum documento a ser juntado. No entanto, o presente processo não pode ser enviado à Conjur com sugestão de deferimento do pedido, uma vez que o quadro da entidade encontra-se irregular perante essa pasta. A Entidade alega que informou a 9ª alteração contratual, porém, por se tratar de outorga em faixa de fronteira, a Interessada sabe perfeitamente que a alteração contratual depende de prévia anuência do Conselho de Defesa Nacional, o que não ocorreu.

4. Além disso, no protocolo informado pela Permissionária para indicar o tratamento da 9ª alteração contratual, ou seja, 01250.018506/2018-23, consta claramente a nota de INDEFERIMENTO do pedido (evento SEI nº 3522508) e toda a orientação para que a Entidade regularize a sua situação. A correspondência eletrônica contendo o ofício que encaminha a referida nota foi enviada para a Interessada em agosto/2018. Desde então nenhuma providência foi tomada pela Entidade quanto a isso.

5. Assim, será dada nova oportunidade de 30 (trinta) dias para a Permissionária apresentar documentos comprobatórios da regularização da sua situação societária, caso contrário, o processo será encaminhado à Consultoria Jurídica com sugestão de PEREMPÇÃO DA OUTORGA, com base no art. 113-A, II do Dec. 52.795/1963, uma vez que não há previsão legal de sobrestamento do processo e não há mais exigências a serem feitas.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 02/08/2019, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 02/08/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4458726** e o código CRC **4B0A38BA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 4458726

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26481/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Rio Madeira, nº 2964 - Bairro Flodoaldo Pontes Filho
76.802 408 Porto Velho/RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066420/2017-26.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13134/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/08/2019, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4458826** e o código CRC **E1B40740**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 4458826



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Data de Envio:

02/08/2019 16:23:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

elisangelagschagas30@hotmail.com

eltonleoni@sictv.com.br

madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.066420/2017-26

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4458826.html

Nota_Tecnica_4458726.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	TELEFONE (69) 3219-9021/ (69) 3219-9000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2022** às **09:18:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031800475427665540

Informação obtida em 25/03/2022 09:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.9844kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

Número da Estação: 691720762	Número Indicativo: ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	Número da Licença: 53500.041770/2018-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11°43'4" S	Longitude: 62°0'2" W	Cota da base: 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4	Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA				
Ganho: 2.96 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.55	5°: 0.44	10°: 0.35	15°: 0.36	20°: 0.44	25°: 0.64	30°: 0.81	35°: 0.79	40°: 0.72	45°: 0.71	50°: 0.72	55°: 0.74
60°: 0.72	65°: 0.59	70°: 0.44	75°: 0.38	80°: 0.35	85°: 0.36	90°: 0.34	95°: 0.21	100°: 0.08	105°: 0.02	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.03	140°: 0.08	145°: 0.16	150°: 0.26	155°: 0.34	160°: 0.44	165°: 0.58	170°: 0.72	175°: 0.83
180°: 0.91	185°: 0.95	190°: 1	195°: 1.14	200°: 1.3	205°: 1.42	210°: 1.51	215°: 1.57	220°: 1.61	225°: 1.67	230°: 1.72	235°: 1.75
240°: 1.77	245°: 1.8	250°: 1.83	255°: 1.84	260°: 1.83	265°: 1.78	270°: 1.7	275°: 1.56	280°: 1.41	285°: 1.3	290°: 1.26	295°: 1.45
300°: 1.57	305°: 1.27	310°: 0.91	315°: 0.83	320°: 0.81	325°: 0.74	330°: 0.67	335°: 0.64	340°: 0.62	345°: 0.62	350°: 0.62	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.98 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.485.882/0001-83											
RADIO CANDELARIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: 25/03/2022 Hora: 09:22:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 006.417.982-61											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 25/03/2022

Hora: 09:23:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		162.949.712-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **25/03/2022** Hora: **09:24:30**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		641.329.514-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **25/03/2022** Hora: **09:23:58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO	Município: Novo Horizonte do Oeste			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO CANDELARIA FM LTDA	Novo Horizonte do Oeste			
Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 25/03/2022 Hora: 09:30:18				
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:21:25 do dia 25/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA				CNPJ 04485882000183	
Nº DA ESTAÇÃO 691720762	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 43' 4.01" S	LONGITUDE 62° 00' 2.02" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES, nº S/Nº.				DISTRITO	
BAIRRO CIDADE ALTA				MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste	UF RO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		27/10/2028	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Novo Horizonte do Oeste	UF:	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	241.60
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW305		
NOME FANTASIA:	CANDELARIA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Novo Horizonte do Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	BAIRRO:	CIDADE ALTA
MUNICÍPIO:	Novo Horizonte do Oeste	UF:	RO
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	2.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	TEC125
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	0.300 kW
CÓDIGO:	010990800345	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	SIFMCL4
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	GANHO:	2.96 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/03/2022 09:26:26



Emitido Em
28/02/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIwNWZhOTk5MjY4ODE3Mg==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3995/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066420/2017-26

INTERESSADO: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, referente ao seguinte período: 27/10/2018 a 27/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13134/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 26481/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4458726 e 4458826). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039940/2019-28, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/03/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/03/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9607405** e o código CRC **117091C7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6905/2022/MCOM

Brasília, 31 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76.820-408 - Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066420/2017-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3995/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Atualizado Padrão (SEI nº 9607365), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/03/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9607551** e o código CRC **6925BF6A**.

Anexos:

- Nota Técnica 3995 (SEI nº 9607405)
- Requerimento Modelo (SEI nº 9607365)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6905/2022/MCOM - Processo nº 01250.066420/2017-26 - Nº SEI: 9607551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

01/04/2022 12:59:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR

eltonleoni@sictv.com.br

madalena.pinho@hotmai.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.066420/2017-26

INTERESSADA: - RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9607551.html

Nota_Tecnica_9607405.html

Requerimento_9607365_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021_rev01.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:50 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **B7F1.137F.205A.4B2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

Resultado da Consulta:

As informações disponíveis sobre o contribuinte portador do CNPJ **04.485.882/0001-83** não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular sem que ele compareça à agência de rendas mais próxima.

Data / Hora da
Consulta: 28/04/2022 10:53:02

 Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 28 Abril 2022 - 10:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 48911/2022
DATA DE EMISSÃO: 28/04/2022 10:34:28

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04.485.882/0001-83
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, nº 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 28 de Abril de 2022

VALIDADE: 90 DIAS

Quarta-feira, 27 de Julho de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão nº: 13175027/2022

Expedição: 28/04/2022, às 10:58:24

Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:17 do dia 28/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c/552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5580/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066420/2017-26

INTERESSADO: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, referente ao seguinte período: 27/10/2018 a 27/10/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3995/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6905/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9607405 e 9607551). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009826/2022-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no item 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/05/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9754722** e o código CRC **34A2DCC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 9754722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9763/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ Nº 04.485.882/0001-83)
Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76.820-408 - Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.066420/2017-26.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5580/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão Atualizado (SEI nº 9754471), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9754782** e o código CRC **F757EB3D**.

Anexos:

- Nota Técnica 5580/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9754722)
- Requerimento Modelo (SEI nº 9754471)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9763/2022/MCOM - Processo nº 01250.066420/2017-26 - Nº SEI: 9754782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

12/05/2022 09:14:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR

eltonleoni@sictv.com.br

madalena.pinhoiro@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.066420/2017-26

INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_9754471_REQUERIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf

Oficio_9754782.html

Nota_Tecnica_9754722.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Data de Envio:

24/06/2022 18:54:40

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.066420/2017-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELARIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO *****
CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR		TELEFONE (69) 3219-9021/ (69) 3219-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2022** às **17:34:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO

Município: Novo Horizonte do Oeste

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CANDELARIA FM LTDA

Novo Horizonte do Oeste

27/10/2008

27/10/2018

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **18/05/2018**Hora: **08:49:57**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.485.882/0001-83									
RADIO CANDELARIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso





Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 006.417.982-61											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVA LEONI	006.417.982-61	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	2400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **24/06/2022**

Hora: **18:06:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		641.329.514-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **24/06/2022**

Hora: **18:07:01**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		162.949.712-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI	162.949.712-68	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/06/2022

Hora: 18:07:11

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.485.882/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **24/06/2022** Hora: **18:07:55**



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	0448588200013	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974902	P	(Todos)	FM	230	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE		216		91.1	B1		11° 43' 4.00" S	62° 00' 2.00" W	3	50		2	2021-08-24 11:41:58		57dbac3a33b82	

Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Número: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Número: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Número: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.9844kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 691720762	Número Indicativo: ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	Número da Licença: 53500.041770/2018-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11°43'4" S	Longitude: 62°0'2" W	Cota da base: 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4			Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA		
Ganho: 2.96 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.55	5°: 0.44	10°: 0.35	15°: 0.36	20°: 0.44	25°: 0.64	30°: 0.81	35°: 0.79	40°: 0.72	45°: 0.71	50°: 0.72	55°: 0.74
60°: 0.72	65°: 0.59	70°: 0.44	75°: 0.38	80°: 0.35	85°: 0.36	90°: 0.34	95°: 0.21	100°: 0.08	105°: 0.02	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.03	140°: 0.08	145°: 0.16	150°: 0.26	155°: 0.34	160°: 0.44	165°: 0.58	170°: 0.72	175°: 0.83
180°: 0.91	185°: 0.95	190°: 1	195°: 1.14	200°: 1.3	205°: 1.42	210°: 1.51	215°: 1.57	220°: 1.61	225°: 1.67	230°: 1.72	235°: 1.75
240°: 1.77	245°: 1.8	250°: 1.83	255°: 1.84	260°: 1.83	265°: 1.78	270°: 1.7	275°: 1.56	280°: 1.41	285°: 1.3	290°: 1.26	295°: 1.45
300°: 1.57	305°: 1.27	310°: 0.91	315°: 0.83	320°: 0.81	325°: 0.74	330°: 0.67	335°: 0.64	340°: 0.62	345°: 0.62	350°: 0.62	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:41:39 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **52E0.02E7.0FAC.5F77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão nº: 20002362/2022

Expedição: 24/06/2022, às 17:40:51

Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83

Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA

Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061409252851815757

Informação obtida em 24/06/2022 17:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C952ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:09:04 do dia 24/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68)
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da organização N.O.V.A. Nuovi Orizzonti Per Vivere La Adozione com sede em Via G. di Vittorio, 11 - Grugliasco - Turim - Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá observar, durante todo o período de seu credenciamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, da Subsecretaria de Direitos Humanos, em especial o disposto no artigo 5º daquele diploma.

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da organização S.J.A.M.O - São José Amici Nel Mondo, com sede em Via Medaglie d'Oro n. 73, 17031 - Albenga (SV) - Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá observar, durante todo o período de seu credenciamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, da Subsecretaria de Direitos Humanos, em especial o disposto no artigo 5º daquele diploma.

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do art. 4º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação do senhor ANTÔNIO PEDRO LACERDA DE BARROS como representante nacional da organização Saint Anne Adoption Centre, com sede em Suíte 1, 488 Erie St., Stratford, Ontário, Canadá, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O senhor ANTÔNIO PEDRO LACERDA DE BARROS deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, sob risco de descredenciamento da organização, conforme estabelecido no artigo 21 do mencionado decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-INTERINO, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo C.I.F.A Onlus - Centro Internazionale per l'infanzia e la famiglia com sede em Via Principi d'Acacia, 38-10138 - Torino, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087 de 21 de junho de 1999.

Art. 2º A organização deverá observar, durante todo o período de seu credenciamento, os estritos termos do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, da Subsecretaria de Direitos Humanos, em especial o disposto no artigo 5º daquele diploma.

Art. 3º O descumprimento do disposto no anterior acarretará o descredenciamento da organização, nos moldes do artigo 21º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Deverá a organização solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIO MAMEDE FILHO

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 227 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, CNPJ nº 05.741.942/0001-44, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado dos Loureiros, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.029047/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6851/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 127/2005- RF.

Nº 228 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**, CNPJ nº 04.256.775/0001-83, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pontão, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.014876/2004, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6515/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 19 de outubro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 128 /2005- RF.

Nº 229 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Brasilândia do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034008/2005, o Parecer nº 263/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 26 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 129/2005-RF.

Nº 230 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Luzia do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034006/2005, o Parecer nº 262/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 22 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 130/2005-RF.

Nº 231 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.485.882/0001-83, executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.034007/2005, o Parecer nº 261/2005/CONEN/CGLO/DEOC/SC/MC, de 22 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 131/2005-RF.

Nº 232 - Dar Assentimento Prévio a **NICOLINO ANTONIO BRUN**, CPF nº 172.340.501-91, para realizar pesquisa de Minério de Calcário, na área de 88,02 hectares encravada na Fazenda Bodoquena, no Município de Miranda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado a autorização expressa do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.148/05, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1167/DIRE/DICAM-2005, de 03 de novembro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 132/2005-RF.

Nº 233 - Dar Assentimento Prévio à entidade **RÁDIO COMUNITÁRIA ÁGUAS FRIAS FM**, CNPJ nº 05.488.067/0001-30, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Águas Frias, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.040756/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6932/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 17 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 134/2005- RF.

Nº 234 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA NOVA**, CNPJ nº 05.338.307/0001-10, executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Redentora, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.023912/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 6917/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 14 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 135/2005- RF.

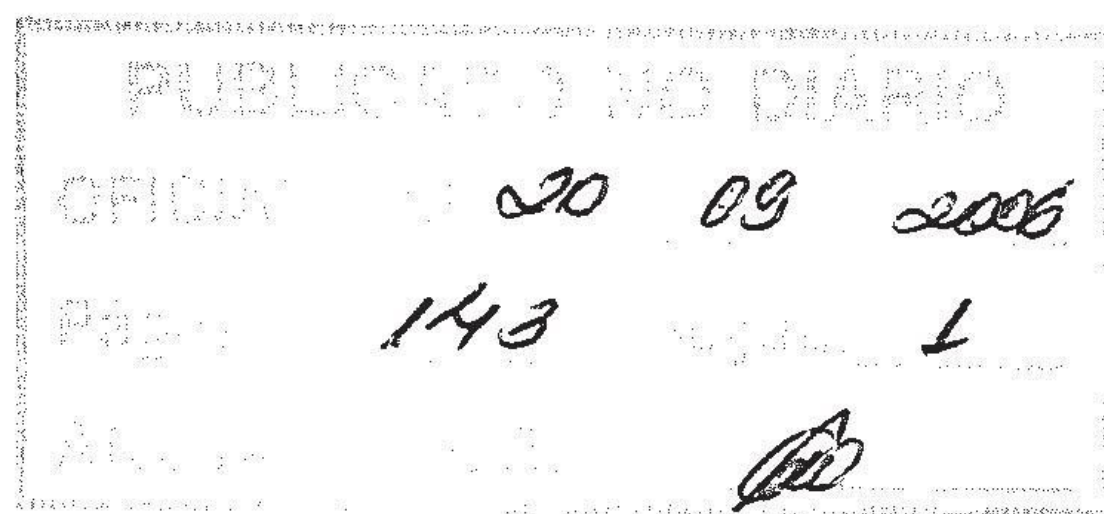
Nº 235 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ALCAST DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 01.836.843/0001-95, lavrar Água Mineral, na área de 49,70 hectares, da Seção Jacaré, no Município de Francisco Beltrão, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionada ao acompanhamento do órgão hídrico competente (Lei nº 9.433/1997), de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 826.264/00 e 000.131/01, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1165/2005 - DIRE/DICAM, de 31 de outubro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 136/2005-RF.

Nº 236 - Dar Assentimento Prévio a **FREDERICO ARANHA**, CPF nº 875.808.371-53, para realizar pesquisa de Minério de Calcário, na área de 895,00 hectares próxima ao Córrego Jacadigo, Municípios de Bela Vista e Jardim, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento dos órgãos ambiental e hídrico competentes, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.005/05, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1243/2005 - DIRE/DICAM, de 28 de novembro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 137/2005-RF.

Nº 237 - Dar Assentimento Prévio à averbação da cessão de direitos minerais, datada de 22 de dezembro de 1980, celebrada entre **LUIZ ARTHUR CASELI GUIMARÃES**, CPF nº 002.108.118-20, cedente, e a empresa **COMIN - CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, referente ao Alvará nº 204, de 26 fevereiro de 1975, renovado pelo Alvará nº 4.294, de 1º de setembro de 1977, para pesquisar minério de Ferro e Manganês, nos locais denominados Fraldas do Morro Grande e Morro Azul, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 807.202/71 e 005.200/64, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 1145/2005 - DIRE/DICAM, de 20 de outubro de 2005 e Nota SAEI - AP, nº 138/2005- RF.

Nº 238 - Dar Assentimento Prévio à empresa **CALCÁRIO ITAMARATI LTDA.**, CNPJ nº 01.576.503/0001-72, com sede social no Município de Bela Vista/MS, para a aprovação do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 30 de agosto de 2005, alterar a denominação para **MINERAÇÃO OROYTE LTDA.**, admitir a empresa **ITAOSTE - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.332.684/0001-42, no quadro societário, e aumentar o capital social de R\$ 412.696,00 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e noventa e seis reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 900.048/86, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1246/2005 - DIRE/DICAM, de 28 de novembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 139/2005- RF.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000172/2001, Concorrência nº 003/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte Do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA





Nº 41, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Rádiofônica.Com Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto s/nº, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

04.485.882 / 0001-83



1322-3
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/10/2008
PÁGINA 86 SEÇÃO 3
NOTADO POR: 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
CANDELÁRIA FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE
RONDÔNIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro
do ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ n.º 04.485.882/0001-83,
representada por seu procurador, Elton Leoni, RG n.º 7031656718 SSP/RS,
CPF n.º 257.918.000-10, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 485, de 13 de setembro de
2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, aprovada pelo
Decreto Legislativo n.º 67, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União
de 29 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, regendo-se
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Candelária FM Ltda., o direito de explorar,
sem exclusividade, na localidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, o serviço
de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais,
visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 03/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas
na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

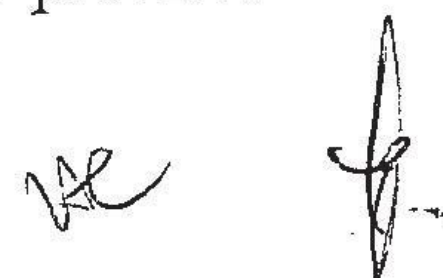
e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

[Assinaturas manuscritas]



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Handwritten signatures and initials.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

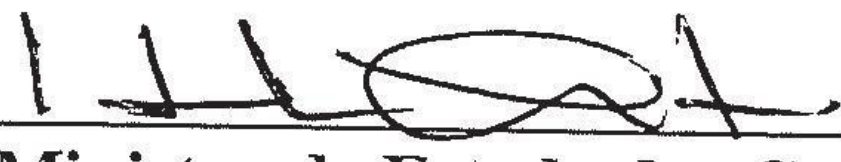
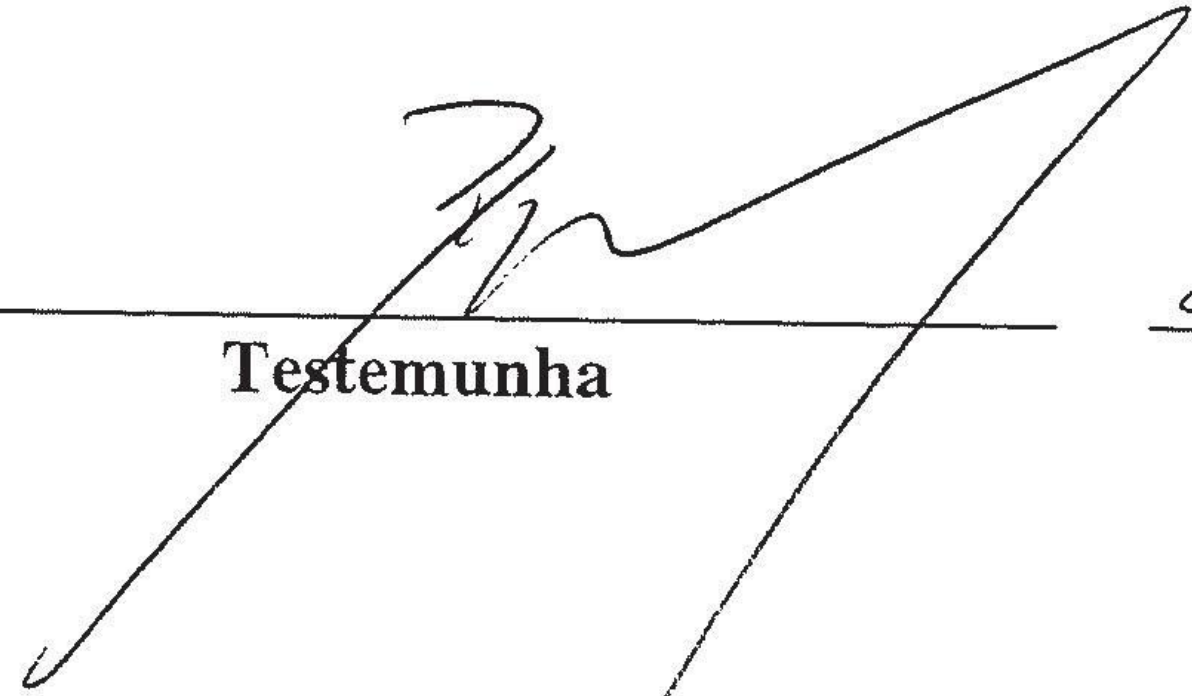
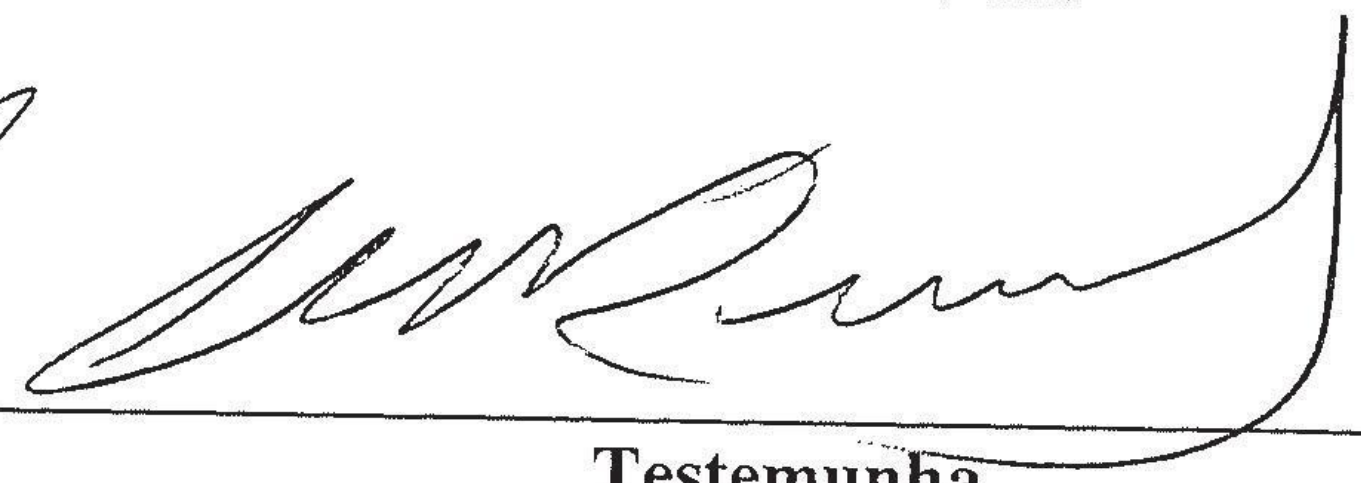
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA				CNPJ 04485882000183
Nº DA ESTAÇÃO 691720762	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 43' 4.01" S	LONGITUDE 62° 00' 2.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO CIDADE ALTA		MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste		UF RO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		27/10/2028	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Novo Horizonte do Oeste	UF:	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	241.60
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW305		
NOME FANTASIA:	CANDELARIA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Novo Horizonte do Oeste		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	BAIRRO:	CIDADE ALTA
MUNICÍPIO:	Novo Horizonte do Oeste	UF:	RO
NUMERO:	S/Nº	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	2.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	TEC125
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	0.300 kW
CÓDIGO:	010990800345	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	SIFMCL4
FABRICANTE:	SISTEMAS IRRADIANTES LTDA	GANHO:	2.96 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/06/2022 18:13:42



Emitido Em
28/02/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIwNWZhOTk5MjY4ODE3Mg==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.485.882/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **20/07/2022**Hora: **12:40:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Data de Envio:

15/02/2023 11:04:50

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.066420/2017-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 16/02/2023 10:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 11:04

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.066420/2017-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.485.882/0001-83									
RADIO CANDELARIA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 01/03/2023

Hora: 14:25:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 641.329.514-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	641.329.514-72	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	9600	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **01/03/2023**

Hora: **14:26:19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 023.238.862-82											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	023.238.862-82	RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Alto Paraíso
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Santa Luzia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Novo Horizonte do Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
		RADIO CANDELARIA FM LTDA	04.485.882/0001-83	Sócio	14400	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Alto Paraíso

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 01/03/2023

Hora: 14:26:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.485.882/0001-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **01/03/2023**

Hora: **14:27:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

CNPJ: **04.485.882/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:11 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO		Município: Novo Horizonte do Oeste			
Entidade		Município		Data Outorga	Validade
RADIO CANDELARIA FM LTDA		Novo Horizonte do Oeste			
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira		Data: 01/03/2023		Hora: 14:29:48	
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel			

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			044858820001				(Todos)			RO	NOVO HORIZONTE DO																
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	04485882000183	RADIO CANDELARIA FM LTDA	50404974902	P	Comercial	FM	230	RO	Novo Horizonte do Oeste		216		91.1	B1		11° 43' 4,00" S	62° 00' 2,00" W	3	50		2	2023-02-13 22:28:06		57dbac3a3b62	



Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.9844kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.14.03-49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	Número Indicativo: ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	Número da Licença: 53500.041770/2018-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 4.01" S	Longitude: 62° 00' 2.02" W	Cota da base: 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4	Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA				
Ganho: 2.96 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.55	5°: 0.44	10°: 0.35	15°: 0.36	20°: 0.44	25°: 0.64	30°: 0.81	35°: 0.79	40°: 0.72	45°: 0.71	50°: 0.72	55°: 0.74
60°: 0.72	65°: 0.59	70°: 0.44	75°: 0.38	80°: 0.35	85°: 0.36	90°: 0.34	95°: 0.21	100°: 0.08	105°: 0.02	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.03	140°: 0.08	145°: 0.16	150°: 0.26	155°: 0.34	160°: 0.44	165°: 0.58	170°: 0.72	175°: 0.83
180°: 0.91	185°: 0.95	190°: 1	195°: 1.14	200°: 1.3	205°: 1.42	210°: 1.51	215°: 1.57	220°: 1.61	225°: 1.67	230°: 1.72	235°: 1.75
240°: 1.77	245°: 1.8	250°: 1.83	255°: 1.84	260°: 1.83	265°: 1.78	270°: 1.7	275°: 1.56	280°: 1.41	285°: 1.3	290°: 1.26	295°: 1.45
300°: 1.57	305°: 1.27	310°: 0.91	315°: 0.83	320°: 0.81	325°: 0.74	330°: 0.67	335°: 0.64	340°: 0.62	345°: 0.62	350°: 0.62	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.98 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA				CNPJ 04485882000183	
Nº DA ESTAÇÃO 691720762	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 11° 43' 4.01" S	LONGITUDE 62° 00' 2.02" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES, nº S/Nº.				DISTRITO	
BAIRRO CIDADE ALTA				MUNICÍPIO Novo Horizonte do Oeste	UF RO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 27/10/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Novo Horizonte do Oeste UF: RO

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 91.1 MHz CANAL: 216

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 241.60

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW305

NOME FANTASIA: CANDELARIA FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Novo Horizonte do Oeste

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES BAIRRO: CIDADE ALTA

MUNICÍPIO: Novo Horizonte do Oeste UF: RO

NUMERO: S/Nº COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 3000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 2.700 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC125

CÓDIGO: Ltda. POTÊNCIA: 0.300 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: 010990800345 MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA MODELO: SIFMCL4

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: GANHO: 2.96 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 120 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: .00 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: LTDA. MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/03/2023 14:34:12



Emitido Em
28/02/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjM5OTM5NDZjNg==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.485.882/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO CANDELARIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VITORIA REGIA FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO *****
CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SICTV.COM.BR	TELEFONE (69) 3219-9021/ (69) 3219-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 14:39:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.485.882/0001-83
Razão Social: RADIO CANDELARIA FM LTDA
Endereço: AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 / FLODOALDO PONTES PI / PORTO VELHO / RO / 76820-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021900401303751513

Informação obtida em 01/03/2023 14:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.485.882/0001-83

Certidão nº: 8945317/2023

Expedição: 01/03/2023, às 14:45:41

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANDELARIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.485.882/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ: 04.485.882/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:30 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **3B5D.3398.CA5E.0CDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA			Protocolo: ROC2201001170																							
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																										
NIRE (Sede) 11200366580		CNPJ 04.485.882/0001-83		Data de Ato Constitutivo 18/04/2001																						
				Início de Atividade 01/04/2001																						
Endereço Completo Avenida Prefeito Chiquilito Erse, Nº 2964, Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP 76820-408																										
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SOM E IMAGENS, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADE CORRELATADAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.																										
Capital Social R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado																					
Capital Integralizado R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI</td> <td>CPF/CNPJ 641.329.514-72</td> <td>Participação no capital R\$ 9.600,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador N</td> <td colspan="2">Término do mandato Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI</td> <td>CPF/CNPJ 023.238.862-82</td> <td>Participação no capital R\$ 14.400,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador S</td> <td colspan="2">Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Sócio		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	CPF/CNPJ 641.329.514-72	Participação no capital R\$ 9.600,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado		Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF/CNPJ 023.238.862-82	Participação no capital R\$ 14.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado	
Dados do Sócio		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																				
Nome JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI	CPF/CNPJ 641.329.514-72	Participação no capital R\$ 9.600,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado																					
Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF/CNPJ 023.238.862-82	Participação no capital R\$ 14.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI</td> <td>CPF 023.238.862-82</td> <td colspan="2">Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Administrador		CPF	Término do mandato	Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF 023.238.862-82	Término do mandato Indeterminado														
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato																							
Nome THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI	CPF 023.238.862-82	Término do mandato Indeterminado																								
Último Arquivamento Data 11/07/2019		Número 190371978		Ato/eventos 996 / 996 - PROCURACAO NAO ARQUIVADA(PROVIMENTO CNJ 42/2014)																						
				Situação ATIVA Status SEM STATUS																						
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 11900120711 CNPJ: 04.485.882/0003-45 Endereço Completo AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 3770 , SETOR 14, Nova Brasília d'Oeste, RO, CEP: 76958000 2 - NIRE: 11900120737 CNPJ: 04.485.882/0002-64 Endereço Completo RUA BEIJA FLOR, Nº 3318 , CAIXA D' ÁGUA, Espigão d'Oeste, RO, CEP: 76974000 3 - NIRE: 11900135726 CNPJ: 04.485.882/0004-26 Endereço Completo RODOVIA 459, KM 02, Nº , LOTE 99 J, GLEBA 44 , SETOR RURAL, Alto Paraíso, RO, CEP: 76862000 4 - NIRE: 11900137265 CNPJ: 04.485.882/0005-07 Endereço Completo RUA PARANA, Nº 3380 , SETOR 1, Santa Luzia d'Oeste, RO, CEP: 76950000 5 - NIRE: 11900140053 CNPJ: 04.485.882/0007-79 Endereço Completo RUA MANOEL PINHEIRO MACHADO, Nº 3469, SALA A , JK, Ji-Paraná, RO, CEP: 76909772 6 - NIRE: 11900140061 CNPJ: 04.485.882/0006-98 Endereço Completo RUA GETULIO VARGAS, Nº 5483, SALA A , CIDADE ALTA, Rolim de Moura, RO, CEP: 76940000 7 - NIRE: 11900140070 CNPJ: 04.485.882/0008-50 Endereço Completo RUA ADEMIR BENTO DA SILVA, Nº 3690, SALA A , FLORESTA, Cacoal, RO, CEP: 76965610																										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANDELARIA FM LTDA	Protocolo: ROC2201001170
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
8 - NIRE: 11900140088	CNPJ: 04.485.882/0009-30
Endereço Completo RUA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 3150, SALA A , SETOR 5, Jarú, RO, CEP: 76890000	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/10/2022, às 09:55:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código **O3CSNKHT**.



ROC2201001170

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **RADIO CANDELARIA FM LTDA**, CNPJ nº 04485882000183, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-BN19-CKBD-GT8A-71EK**;

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:null

Crítérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA E UTILIZANDO AS CLASSES: 11397,135,138,108,156,111,128,129,11875.

1943

1981

RONDÔNIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 13 Fevereiro 2023 - 07:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 19940/2023
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2023 19:39:57

NOME: RADIO CANDELARIA FM LTDA
CNPJ/CPF: 04.485.882/0001-83
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, nº 2964
BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 13 de Fevereiro de 2023

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 14 de Maio de 2023

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300166624**
Código de Controle: **300166624**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **04485882000183**
Nome ou Razão Social: **RADIO CANDELARIA FM LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Emitida em.: **13/02/2023 19:34:10**
Validade....: **14/05/2023**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 539.102 DATA DE EXPEDIÇÃO 17.02.1994

NOME JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI

FILIAÇÃO Jose Siqueira Santos

Miraci Izidório Santos

Arcoverde-PE 16.09.1968

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. 2837/Fls 152/Lv B-12/Exp. Porto Velho-RO, 10.07.90.

641.329.514-72

ASSINATURA: Engracia da Costa Francisco

LEI Nº 7.116 DE 29.06.83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

19





JOSELUIS IZIDÓRIO SANTOS LEONI

ASSINATURA DO TITULAR

JOSELUIS I. Santos Leoni

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1236597
DATA DE EXPEDIÇÃO	17/01/2011
NOME	THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI
FILIAÇÃO	Everton Leoni Tania Regina de Oliveira Alves Leoni
NATURALIDADE	Porto Velho-RO
DATA DE NASCIMENTO	20/10/2000
DOC. ORIGEM	Cert. Nascimento nº 191272, Liv A-533 Fls. 191 Emiss. Porto Velho-RO
CPF	02323886282
Data Exp.	26/10/2000
00001	00001
Marcos Augusto Bitencourt de Almeida ASSINATURA DO DIRETOR DO ICCEG/RO	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.066420/2017-26
Entidade: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.
CNPJ nº: 04.485.882/0001-83
FISTEL nº: 50404974902
Localidade: Novo Horizonte do Oeste/RO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/10/2017

Período: 27/10/2018 a 27/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	2342786 Págs. 1-2 9882120 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9882120 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712816 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712817 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712817 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712817 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10712817 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10712817 Pág. 9		
		M 10712817 Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712816 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10712817 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10712817 Pág. 2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712817 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712817 JOSELMA IZIDÓRIO SANTOS LEONI Pág. 10 THALES RÓGER DE OLIVEIRA LEONI Pág. 11	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712816 Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10091743	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10727660	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/03/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762274** e o código CRC **105D8661**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 10762274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3204/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.066420/2017-26

INTERESSADA: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Candelária FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 04.485.882/0001-83**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RQ, vinculado ao **FISTEL nº 50404974902**, referente ao período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Candelária FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SUPER 10092055 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SUPER10092055 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2008 (SUPER 10092055 - Págs. 3-8).

7. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 27 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica (SUPER 10712816 - Pág. 10).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de outubro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2342786 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10762274). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762274).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 (SUPER 10712816 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Novo Horizonte do Oeste/RO**, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Santa Luzia D'Oeste e Alto Paraíso/RO, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Thales Roger de Oliveira Leoni e a sócia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10712816 - Págs. 8-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727660).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10762274).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2020, com validade até 27 de outubro de 2028 (SUPER 10712816 - Págs. 7 e 11).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 02/03/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762284** e o código CRC **4A4B3C6E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

Documento nº 10762284



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Ofício Interno nº 32145/2023/MCOM

Brasília, 3 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM (10762284)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM (10762284), a qual trata do requerimento da **Rádio Candelária FM Ltda** inscrita no CNPJ nº **04.485.882/0001-83** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RQ, vinculado ao **FISTEL nº 50404974902**, referente ao período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/03/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10765828** e o código CRC **FA58B059**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

Documento nº 10765828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066420/2017-26

INTERESSADAS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, referente ao período de **27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3204/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, referente ao período de **27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3204/2023/SEI-MCOM (SUPER 10762284)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Candelária FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SUPER 10092055 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SUPER 10092055 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2008 (SUPER 10092055 - Págs. 3-8).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tafeas/entrada/tafeas/164580463/processo/33148046/visualizar/1833338900-...> 1/8

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

7. *Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 27 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica (SUPER 10712816 - Pág. 10).*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de outubro de 2017, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2342786 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2018." (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em 27 de outubro de 2017, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2018-2028 (SUPER 2342786 - Págs. 1-2), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço legalmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 17, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tafeas/entrada/tafeas/164580463/processo/33148046/visualizar/1833338900-... 2/8

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164580463/processo/33148046/visualizar/1833338900-...> 3/8

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, referente ao período de **27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 3204/2023/SEI-MCOM (SUPER 10762284)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006**, publicada no DOU do dia **20 de setembro de 2006 (SUPER 10092055 - Pág. 1)**, cancelada pelo **Decreto Legislativo nº 67, de 2008**, publicado no DOU de 29 de fevereiro de 2008 (**SUPER 10092055 - Pág. 2**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **27 de outubro de 2008 (SUPER 10092055 - Págs. 3-8)**.

24. À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **27 de outubro de 2018**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica (**SUPER 10712816 - Pág. 10**).

25. Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2016-2026** foi apresentado no dia em **27 de outubro de 2017 (SUPER 2342786 - Págs. 1-2)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **27 de outubro de 2017 a 27 de outubro de 2018**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10762274**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))



d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10762274). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10762274)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10762274).



31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **1º de março de 2023 (SUPER 10712816 - Págs. 1-4)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em **quatro localidades**, quais sejam: **Novo Horizonte do Oeste/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Santa Luzia D'Oeste e Alto Paraíso/RO**, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Thales Roger de Oliveira Leoni** e a **sócia Joselma Izidorio Santos Leoni não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10712816 - Págs. 8-10**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10727660**).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10762274**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e tigo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164580463/processo/33148046/visualizar/1833338900-...> 6/8

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2020, com validade até 27 de outubro de 2028 (SUPER 10712816 - Págs. 7 e 11).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066420201726 e da chave de acesso 9c7a96ac



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164580463/processo/33148046/visualizar/1833338900-...> 7/8

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1117651312 e chave de acesso 9c7a96ac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-03-2023 20:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00504/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066420/2017-26

INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO, vinculado ao FISTEL nº 50404974902, referente ao período de 27 de outubro de 2018 a 27 de outubro de 2028.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 15 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066420201726 e da chave de acesso 9c7a96ac



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118858668 e chave de acesso 9c7a96ac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2023 17:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tafeas/administrativo/minhas-tafeas/entrada/tafeas/164580463/processo/33148046/visualizar/1833338900-...> 1/1

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00515/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.066420/2017-26

INTERESSADOS: RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.

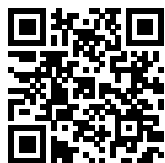
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do**

Brasília, 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250066420201726 e da chave de acesso 9c7a96ac



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1120063810 e chave de acesso 9c7a96ac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2023 18:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8748, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789403** e o código CRC **3D11C4B0**.



Brasília, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8748, de 16 de março de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789406** e o código CRC **69F20910**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

Documento nº 10789406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Ofício Interno nº 32832/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8748/2022/SEI-MCOM (10789403) e Exposição de Motivos (10789406)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3204/2022/SEI-MCOM (10762284) e no Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10787163), encaminho a Portaria nº 8748/2022/SEI-MCOM (10789403) e Exposição de Motivos (10789406), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/03/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789431** e o código CRC **CB23FA1B**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

Documento nº 10789431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2023 11:39:13
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9527197
Data prevista de publicação: 12/04/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20503866	ATO PORTARIA MCOM NA 8734.rtf	21ac2b1b69a3401e490df6ae7e06d8f7	9,00	R\$ 350,28
20503867	ATO PORTARIA MCOM NA 8735.rtf	674ef516795c44e5a450c797ee815206	9,00	R\$ 350,28
20503868	ATO PORTARIA MCOM NA 8748.rtf	c91ddab5b39d686247085b9499999354	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			26,69	R\$ 1.050,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.748, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3a33b82

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANDELARIA FM LTDA	
Nome Fantasia: CANDELARIA FM	
Telefone: (69) 32199000	E-mail: samueljulien@uol.com.br
CNPJ: 04.485.882/0001-83	Número do Fistel: 50404974902
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/10/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/10/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2019, de 24/3/2015, publicado no DOU. de 25/3/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento: - FLODOALDO PONTES FILHO	
Bairro: EMBRATEL	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78905450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CACAEIROS C/ RUA DA COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: CIDADE ALTA	Numero: S/Nº	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO	CEP: 76956000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Novo Horizonte do Oeste	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.9844kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/09/2012 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

Informações Gerais	
Número da Estação: 691720762	Número Indicativo: ZYW305
Data Último Licenciamento: 28/02/2020	Número da Licença: 53500.041770/2018-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 43' 4.01" S	Longitude: 62° 00' 2.02" W	Cota da base: 241.60 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: SIFMCL4	Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA				
Ganho: 2.96 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 3.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.55	5°: 0.44	10°: 0.35	15°: 0.36	20°: 0.44	25°: 0.64	30°: 0.81	35°: 0.79	40°: 0.72	45°: 0.71	50°: 0.72	55°: 0.74
60°: 0.72	65°: 0.59	70°: 0.44	75°: 0.38	80°: 0.35	85°: 0.36	90°: 0.34	95°: 0.21	100°: 0.08	105°: 0.02	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.03	140°: 0.08	145°: 0.16	150°: 0.26	155°: 0.34	160°: 0.44	165°: 0.58	170°: 0.72	175°: 0.83
180°: 0.91	185°: 0.95	190°: 1	195°: 1.14	200°: 1.3	205°: 1.42	210°: 1.51	215°: 1.57	220°: 1.61	225°: 1.67	230°: 1.72	235°: 1.75
240°: 1.77	245°: 1.8	250°: 1.83	255°: 1.84	260°: 1.83	265°: 1.78	270°: 1.7	275°: 1.56	280°: 1.41	285°: 1.3	290°: 1.26	295°: 1.45
300°: 1.57	305°: 1.27	310°: 0.91	315°: 0.83	320°: 0.81	325°: 0.74	330°: 0.67	335°: 0.64	340°: 0.62	345°: 0.62	350°: 0.62	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.98 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	485	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	410	Portaria	MC	06/08/2009	12/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4855	Ato	CMPRL	21/08/2009	24/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	84	Despacho	MC	29/04/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3455	Ato	ER11	10/06/2015	19/06/2015	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.057419/2018-04	10003	Ato	ORLE	19/12/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250066420201726	8748	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Ofício Interno nº 34404/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10789406)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8748/2022/SEI-MCOM (10854267), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10789406), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/04/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856965** e o código CRC **88A13C87**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

Documento nº 10856965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Brasília, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8748, de 16 de março de 2022, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA (CNPJ nº 04.485.882/0001-83), nos termos da Portaria nº 485, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 67, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Horizonte do Oeste, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12387/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.066420/2017-26.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/05/2023, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10898671** e o código CRC **22FFB155**.

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

Documento nº 10898671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1201/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.066420/2017-26.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00069/2023 MCOM, de 20 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00069/2023 MCOM (4239866), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.066420/2017-26, acompanhado da [Portaria nº 8.748, de 16 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/10/2018, no município de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Candelária FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.882/0001-83, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 3204/2023/SEI-MCOM, de 02/03/2023 (4239852), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00131/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4239854), de 13/03/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 02/03/2023 (4239851), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50404974902, em favor da empresa Plansol Sistema de Comunicação Ltda (CNPJ. nº 13.183.304/0001-83), conforme [Portaria MCOM nº 13.032, de 25 de abril de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.009154/2017-34.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.485.882/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANDELARIA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSELMA IZIDORIO SANTOS LEONI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LEONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/02/2025 às 15:13 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de nações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi dada a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6310788** e o código CRC **0B607011** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 6310788

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.066420/2017-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 74 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.066420/2017-26

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.066420/2017-26, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA** CNPJ nº 04.485.882/0001-83, na localidade de **Novo Horizonte do Oeste/RO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.066420/2017-26, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6362406** e o código CRC **9A4998AF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509867) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510520** e o código CRC **45B55DBD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 6510520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 320, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que **renova**, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509981** e o código CRC **DDD5C469** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 330/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.748, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 27 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Candelária FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510555** e o código CRC **2540DBF8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 6510555

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509867) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513604** e o código CRC **E20F01E0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.066420/2017-26

SEI nº 6513604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68>

c7552ce2-a2be-4f1b-8edc-95d160659c68